



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 4460/SP (2023/0105166-5)

REQUERENTES: RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, RONTAN TELECON COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e JOSÉ CARLOS BOLZAN
PROCESSO DE ORIGEM Nº 1000883-08.2017.8.26.0624 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUI

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí-SP, legítimo representante da categoria profissional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Município de Tatuí, em conformidade com a legislação vigente e disposições estatutárias, vem, nos autos supra, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Por diversas vezes, o Requerente na qualidade de representante da categoria profissional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Município de Tatuí, registrou que a proposta de recuperação das empresas **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, RONTAN TELECON COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** era totalmente inviável e ilíquida, longe do esperado por não estar delineada conforme o ordenamento jurídico vigente e os princípios gerais de boa fé do direito.

Além da dívida trabalhista exorbitante (R\$65.088.016,75 antes de quebra e R\$104.407.302,08, após a quebra¹), que se pretendeu adimplir na Recuperação Judicial através da venda de imóveis onerados em favor de ex-sócio e

¹ Dados extraídos do Agravo Interno apresentado pela Administradora Judicial.



terceiros (nada mais do que uma liquidação disfarçada), convém registrar a inviabilidade das empresas que interromperam por diversas vezes suas atividades no curso da Recuperação Judicial, por absoluta incapacidade financeira, com atrasos da folha de pagamento e total ausência de recolhimento de impostos (recolhidos aproximadamente três meses de FGTS no curso da Recuperação Judicial!).

Ademais, o arrendamento da planta industrial, meio de recuperação judicial apresentado para soerguimento das atividades das empresas, além de inadimplido, revelou-se uma fraude, havendo diversas denúncias sobre condutas da arrendatária “Truck Galego” em conluio com as então Recuperandas com um único fito de dilapidar e esconder patrimônio, a exemplo de retirada de máquinas causando prejuízos irremediáveis não só aos credores trabalhistas mas a toda coletividade de credores.

A convalidação da recuperação judicial em falência foi medida salutar diante das evidências dos atos **atentatórios levados a efeito pela arrendatária em conluio com as recuperandas e eventuais laranjas**, eis que revelaram comportamento comissivo com o único objetivo de fraudar credores.

Visando escancarar ainda mais as **práticas indecentes** perpetradas pela arrendatária em conluio com as recuperandas e supostos “laranjas”, o Requerente até mesmo requereu a juntada de cópia da íntegra dos autos do processo 0004558-40.2022.8.26.0100 em tramite pela 45ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca da Capital (INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA apensado aos autos do proc 1078799-75.2016.8.26.0100), bem como decisão proferida por aquele juízo que deferiu pedido liminar concedendo o ARRESTO DE BENS.

Desde a distribuição da Recuperação Judicial ocorrida no ano de 2017, aguarda-se uma solução para a dívida impagável das empresas. O Plano de Recuperação Judicial estava descumprido, existindo diversas petições de credores denunciando tal fato.



O Grupo Rontan intimado sobre a impontualidade do Plano de Recuperação Judicial, permanecia silente quanto ao seu cumprimento.

Além disto, o próprio Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí-SP advertiu o Juízo sobre o inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial e as fraudes perpetradas, como até mesmo a utilização da planta industrial do Grupo Rontan por outras empresas, diversa da arrendatária, sem autorização judicial.

Após a quebra, não há nos autos qualquer requerimento dos falidos auxiliando na condução da falência.

Nem mesmo prestaram os falidos as Declarações do Art. 104, da Lei 11.101/2005, o que não evitou que a Administradora Judicial descobrisse **que a fraude perpetrada envolve até mesmo a alienação da marca das empresas realizada no curso da Recuperação Judicial e do arrendamento, sem qualquer autorização judicial, o que por si só, já deveria necessariamente obstar qualquer restabelecimento da recuperação judicial.**

Portanto, sob qualquer prisma, não se vê a mínima condição de restabelecimento da recuperação judicial, pois a convolação da Recuperação Judicial em Falência, impunha-se e foi a melhor medida, devendo ser mantida sem qualquer mínimo reparo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de maio de 2023.

JOSÉ EDUARDO DIAS

OAB/SP 232.228

THAIS BONDESAN DIAS

OAB/SP 308.200



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ/SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: sindmetal@asseta.com.br

Avenida Cônego João Clímaco, 370 – Centro – Tatuí-SP – CEP 18270-540 – F. (15)
3251-5903

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUÍ**,
entidade sindical de 1º grau, com sede na Avenida Cônego João Clímaco, n.º 370, Centro,
CEP 18270-540, Tatuí, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **RONALDO
JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 5.273.758-1,
inscrito no CPF/MF sob o nº 155.715.228-44, por este instrumento de **PROCURAÇÃO**
nomeia e constitui seus procuradores os advogados: Dr. **JOSÉ EDUARDO DIAS**, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 232.228 e Dr. **THAIS BONDESAN DIAS**,
inscrita na OAB/SP sob o nº 308.200, ambos com escritório na Avenida Virgílio de Montezzo
Filho, 1205, Nova Tatuí, CEP 18278-440, Tatuí/SP, onde recebem intimações, para o foro
geral, com os poderes da cláusula **AD JUDITIA ET EXTRA**, em qualquer instância, Juízo ou
Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, para defender os
interesses e direitos do (s) outorgante (s), podendo ainda propor ações, inclusive
rescisórias, contestar, recorrer para a mesma ou superior instância, requerer, transigir
receber e dar quitação, fazer acordos, desistir, promover penhoras, nomear peritos,
concordar com laudos, avaliações ou impugná-los, arrolar testemunhas, requerer falências,
habilitações, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo o (s) outorgado (s),
praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho da presente.

Tatuí, 28 de março de 2017.


**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí
Ronaldo José da Mota – Presidente**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetaltatui.com.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 – Centro – Tatuí-SP – F. (15) 3251-5903



**ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PARA
COMPOR A DIRETORIA E DEMAIS ÓRGÃOS DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUÍ – SP - QUADRIÊNIO 2015/2019.-**

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de 2015 (dois mil e quinze, às 10:00 horas, na sede do Sindicato, na Av. Conego João Clímaco, 370, Tatuí - SP, instalou-se a mesa coordenadora para efetivação de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de base e Delegado Representante da Federação, Confederação e Central do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUÍ - SP, eleitos em pleito eleitoral realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2015, o qual elegeu a Chapa de nº. 1 (um) para o quadriênio 2015/2019, com vigência entre 20.04.2015 e 19.04.2019. A solenidade foi coordenada pelo (a) Senhor (a) Presidente Ronaldo José da Mota que abriu os trabalhos saudando a todos os presentes e registrando a presença dos convidados e de trabalhadores (as) metalúrgicos do município. Na sequência, abriu-se espaço para que os componentes da mesa de honra fizessem uso da palavra; José Eduardo Dias, advogado da Entidade Sindical; Célio Gregório, secretário geral; Sr. Edson Hessel, secretário de finanças, e o Sr. Francisco Eduardo Miranda, conselho fiscal, os quais não dispensaram elogios aos trabalhos desenvolvidos pelo Sindicato no município. Por sua vez, o presidente ora empossado expressou o compromisso da diretoria eleita em contribuir para o avanço da luta dos trabalhadores e trabalhadoras Metalúrgicos de Tatuí e do Movimento Sindical de Trabalhadores Metalúrgicos do Estado e do País. Em seguida, os eleitos após prestarem o Juramento de Posse foram declarados empossados pelo Presidente Ronaldo, ora



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetaltatui.com.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 – Centro – Tatuí-SP – F. (15) 3251-5903



coordenador da solenidade. Assim a diretoria empossada tem a seguinte composição: **Presidente: Ronaldo José da Mota**, brasileiro, casado, metalúrgico, RG nº. 25.273.758-1, CPF nº. 155.715.228-44, PIS nº. 12226457862 CTPS N°.40515, SÉRIE: 00065/SP, residente e domiciliado na rua: Francisco Moreira Sá, nº 773 bairro: Vila Esperança; **Secretario Geral: Celio Gregório**, brasileiro, casado, metalúrgico, RG nº. 25.811.901-9, CPF nº. 785/958.009-87, PIS nº 122.762926-89 CTPS N°.92.431, SÉRIE: 00028/PR. residente e domiciliado na rua: Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira, nº 311 bairro: Jardim Wanderley; **Secretario de Finanças: Edson Hessel**, brasileiro, casado, metalúrgico, RG nº. 16.316.318-37, CPF nº. 049.316.318-37 PIS nº 120.332.024-20 CTPS N°.65806, SÉRIE: 0602/SP. Residente e domiciliado na rua: Avenida Virgílio Montezzo Filho nº 530 bairro: Nova Tatuí; **Conselho Fiscal: Francisco Eduardo Miranda**, brasileiro, casado, metalúrgico RG nº. 10.226.095, CPF nº. 796.266.028-72 PIS nº 104.306735-39 CTPS N°.0.5427, SÉRIE: 334/SP, residente e domiciliado na rua: Antônio Tricta, nº 160 bairro: Doutor Laurindo; **Conselho Fiscal : Cicero Ramos Pereira**, brasileiro, casado, metalúrgico RG nº. 25.901.523-4 CPF nº 141.677.928-21 PIS nº 123.397824-83 CTPS N°.80.740, SÉRIE: 0096/SP, residente e domiciliado na rua: Francisco Antônio de Freitas nº 13 bairro: C.D.H.U; **Conselho Fiscal: Edison Alves Teixeira**, brasileiro casado, metalúrgico, RG nº27. 001.847-5 CPF nº. 182.174.188/96 PIS nº 123.359829-17 CTPS N°.49421 SÉRIE: 0220/SP, residente e domiciliado na rua: Vanda Longanesi Laranjeira nº61 bairro: Jardim Primavera; **Diretoria de base: Adriano Luís de Oliveira**, brasileiro, casado, metalúrgico RG nº 34.672.981-6 CPF nº 294.478.858-80 PIS nº 129.598188-59, CTPS N°.3211 SÉRIE: 00220/SP, residente e domiciliado na rua: Eduardo Costa Rosa ,nº 71 Bairro: Centro; **Diretoria de base: Adriano Vieira Pinto**, brasileiro Solteiro ,metalúrgico RG nº 28.793.730-6, CPF nº 288.165.978-01 PIS nº 125.522146-



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetaltatui.com.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 – Centro – Tatuí-SP – F. (15) 3251-5903



83 CTPS N°.94.740, SÉRIE: 0146/SP , residente e domiciliado na rua: Batista Reali , nº 1883 Bairro: Jardim lucila; **Diretoria de base: Alexandre Gonçalves de Souza**, brasileiro , Casado ,metalúrgico RG nº30.856.182 CPF nº 297.164.698-02, PIS nº 012.5063522-46 CTPS N°.081383, SÉRIE: 00175/SP. Residente e domiciliado na rua: Afonso Pena, nº 34 Bálrro: Jardim aeroporto; **Diretoria de base: Danilo Almeida de Moraes**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, RG nº: 40.275.110 CPF nº: 374.830.898-14 PIS nº: 201.127907-68 CTPS N°.046.377, SÉRIE: 00319/SP, residente e domiciliado na rua: Prudente de Moraes ,nº761 bairro: Centro; **Diretoria de base: Eduardo Menck** , brasileiro, casado, metalúrgico RG nº296-764-77 CPF nº: 291.062.008-50 PIS nº: 125.522789-75 CTPS N°.66849, SÉRIE: 0194/SP, residente e domiciliado na rua: Santa clara nº168 Bairro: Centro; **Diretoria de base: Edvaldo Cavallhier**, brasileiro, solteiro, metalúrgico RG nº: 22.090.842-X CPF nº: 192.646.888-03 PIS nº: 012.3912854-44 CTPS N°.06.3837, SÉRIE: 00107/SP, residente e domiciliado na rua :Juvenal de Campos ,nº 1155 bairro: Centro; **Diretoria de base: Fabio Luiz Nunes da Silva**, brasileiro, casado, metalúrgico RG nº: 25.068.977-7 CPF nº: 112.692.328-19 PIS nº: 012.3400772-32 CTPS N°. 12.285, SÉRIE: 096/SP, residente e domiciliado na rua: avenida Virgílio Montezo Filho nº:130 bairro: Nova Tatuí; **Diretoria de base : Gilseliane Antunes de Carvalho**, brasileira, solteira, metalúrgica RG nº: 43.100.250-2 CPF nº: 352.393.198-39 PIS nº: 012.7854192-29 CTPS N°. 029091, SÉRIE: **00278/SP**, residente e domiciliado na rua: Maria O. Mariano de Sales nº: 233 bairro: San Raphael **Diretoria de base: João Claudio Fernandes** ,brasileiro, solteiro, metalúrgico RG nº: 19.438.297-7 CPF nº: 081.890.360-66 PIS nº: 121.059848-53 CTPS N°.95/34, SÉRIE: 020-SP, residente e domiciliado na rua: Matheus Peixoto nº26 bairro: Santa Emilia; **Diretoria de base: João Francisco de Lima Filho**, brasileiro, casado, metalúrgico RG nº: M-5. 983.078 CPF nº: 809.770.736-53 PIS n °: 124.684.46.757 CTPS N°.25010, SÉRIE:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetaltatui.com.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 – Centro – Tatuí-SP – F. (15) 3251-5903



00065/SP, residente e domiciliado na rua: Manoel da Silva Pontes ,nº:76 bairro: Jardim Perdizes; **Diretoria de base: Jose Heraldo Paques** , brasileiro, casado, metalúrgico RG nº20.229.424 CPF nº: 129.282.798-06 PIS nº: 124.819929-05 CTPS Nº.016352, SÉRIE: 00127/SP, residente e domiciliado na rua :Eugenio Pereira nº:211 bairro :Santa cruz; **Diretoria de base: Jaqueline Fernandes Cunha**, brasileira, casada, metalúrgica RG nº: 43.433.114-4 CPF nº: 326.188.968/31 PIS: 127.974302-22 CTPS Nº.05838, SÉRIE: 00278/SP , residente e domiciliada na rua: Francisco Bernardes nº:390 bairro: Doutor Laurindo; **Diretoria de base: Luiz Antônio da Silva Adriano**, brasileiro, solteiro, metalúrgico RG nº: 17.818.171-7 CPF nº: 056.013.528.95 PIS nº: 108.413895-83 CTPS Nº.59.344, SÉRIE: 080/SP, residente e domiciliado na rua :Altair Passarini filho ,nº:120 bairro: Vale dos lagos; **Diretoria de base: Luiz Carlos Machado**, brasileiro, casado, metalúrgico RG nº: 25.468.475-0 CPF nº: 141.682.388.95 PIS nº: 124.318724-18 CTPS Nº. 92162 SÉRIE: 00096/SP, residente e domiciliado na rua: Alivio rodrigues de Souza nº:34 bairro: Residencial Alvorada. **Diretoria de base: Merlin Rodrigues de Jesus**, brasileira, Solteira metalúrgica, RG nº: 42.028.205-1 CPF nº: 310.958.838/28 PIS nº: 164.8373224-15 CTPS Nº.73733 SÉRIE: 00281/SP, residente e domiciliado na rua: Benedito Lopes nº:9 bairro: Rosa Garcia; **Diretoria de base: Rafael de Arruda**, brasileiro, casado, metalúrgico RG nº: 40.413.811 CPF nº: 369.688.328-1 PIS nº: 128.409422-50 CTPS Nº. 57481, SÉRIE: 278/SP. residente e domiciliado na rua: Agnor da silva telles ,nº:211 bairro: Morro grande; **Diretoria de base: Rosana de Almeida**, brasileira, solteira, metalúrgica RG nº: 24.935.911-X CPF nº: 262.665.708-58 PIS nº: 125.528825-97 CTPS Nº.24.535, SÉRIE: 0175/SP, residente e domiciliada na rua: Zequinha de abreu ,nº:s/n bairro: Nova Tatuí; Delegado Representante da Federação, Confederação e Central: Ronaldo José da mota, brasileiro, casado, metalúrgico, RG nº. 25.273.758-1, CPF nº. 155.715.228-44, PIS nº.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetaltatui.com.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 – Centro – Tatui-SP – F. (15) 3251-5903



12226457862 CTPS N°.40515, SÉRIE: 00065/SP, residente e domiciliado na rua: Francisco Moreira Sá, nº 773 bairro: Vila Esperança. Nada mais havendo para ser tratado foi encerrada a presente solenidade de posse e lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo Presidente do Sindicato e coordenador(a) da solenidade, bem como pelo advogado. Tatui, 20 de abril de 2015-----

1º

Ronaldo José da Mota

Presidente

JOSÉ EDUARDO DIAS

ADVOGADO

OAB/SP 232228



CIDADANIA E

Tel: 3251-8643

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
TATUI-SP

Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 – Centro

Título prenotado sob nº 00016908, em 02/06/2015, microfilmado sob nº 00005012, em 02/06/2015, e averbado à margem do registro primitivo nº 361. O Referido é verdade e dou-se. Tatui-SP, 02 de junho de 2015. A Escrevente Autorizada
Mônica da S. Dionyzio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 00.657.414/0001-98 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 000.000.137.89690-5
Razão Social: SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS.METALURGICAS,MECANICAS E DE
Denominação: stimmel - sindicato dos metalurgicos de tatui e região

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Empregados
Categoria: Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *São Paulo*: Capela do Alto, Cesário Lange, Conchas, Pereiras e Tatui.

Dados de Localização

Logradouro: Rua do Cruzeiro Número: 670
Complemento: Bairro: Centro CEP: 18.270-840 Localidade/UF: Tatui/SP
E-Mail: sindmetal@assetta.com.br Site: www.sindmetaltatui.com.br
DDD 1: 15 Telefone 1: 32515903 DDD 2: 15 Telefone 2: 32518643

Diretoria

Data início mandato: 20/04/2015

Data término mandato: 19/04/2019

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
RONALDO JOSE DA MOTA	Presidente	x	x
EDSON HESSEL	Tesoureiro	x	
ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA	Diretor		
ADRIANO VIEIRA PINTO	Diretor		
ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA	Diretor		
DANILO ALMEIDA DE MORAIS	Diretor		
EDUARDO MENCK	Diretor		
EDVALDO CAVALHIERI	Diretor		
FABIO LUIZ NUNES DA SILVA	Diretor		
GILSELIANE ANTUNES DE CARVALHO	Diretor		
JAQUELINE FERNANDES CUNHA	Diretor		
JOAO CLAUDIO FERNANDES	Diretor		
JOAO FRANCISCO DE LIMA FILHO	Diretor		
JOSE HERALDO PAQUES	Diretor		
LUIS CARLOS MACHADO	Diretor		
LUIZ ANTONIO ADRIANO DA SILVA	Diretor		
MERILIN RODRIGUES DE JESUS	Diretor		
RAFAEL DE ARRUDA	Diretor		
ROSANA DE ALMEIDA	Diretor		
CICERO RAMOS PEREIRA	Membro do Conselho Fiscal		
EDISOM ALVES TEIXEIRA	Membro do Conselho Fiscal		
FRANCISCO EDUARDO MIRANDA	Membro do Conselho Fiscal		
CELIO GREGORIO	Secretário Geral		

Filiação

Federação: FED TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO EST SAO PAULO

ATIVA CNPJ: 62.693.577/0001-83

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: Não há declaração de filiação

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR06721	46000.006572/95-19	12/05/2006	Válida
SD10405 DIR	46269.004925/2007-64	25/04/2008	Válida
SD53137 DIR	46269.001901/2011-30	30/06/2011	Válida
SD93775 DIR	46269.002871/2015-11	01/07/2015	Válida
SD93780 FIL	46269.003213/2015-38	27/07/2015	Válida
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	27/07/2015	

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/05/2023 às 10:21:01 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMATIZADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RONALDO JOSE DA MOTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
25273758 SSP/SP

CPF
155.715.228-44

DATA NASCIMENTO
29/06/1970

FILIAÇÃO
GUILHERME JOSE DA MOTA
AIDA RODRIGUES DA MOTA

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CRT. HABIL
B

Nº REGISTRO
01869675680

VALIDADE
07/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
23/02/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1136350784

PROIBIDO PLASTIFICAR
1136350784

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
TATUI, SP

DATA EMISSÃO
08/08/2015

00658138048
SP683908375

Daniel Amenberg
Daniel Amenberg Diretor-Presidente do Detran SP
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SP (SAO PAULO)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: sindicato@tatuisp.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - F. (15) 3251-5003

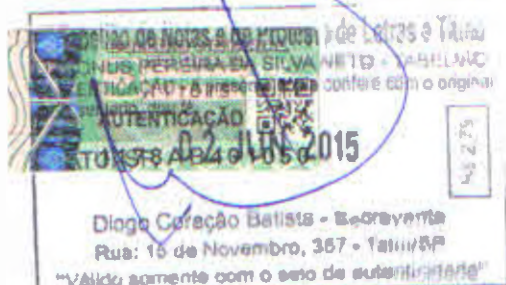


ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI-SP

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.657.414/0001-98, reconhecido e registrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Relações do Trabalho por intermédio do processo número 46000.006572/95 na forma da legislação vigente e nos termos deste estatuto, constitui-se em entidade sindical de primeiro grau, com sede na Av. Cônego João Climaco, número 370 - Centro, nesta cidade, município e comarca de Tatuí/SP, com abrangência Intermunicipal tendo como base territorial, os municípios de: Tatuí, Capela do Alto, Cesário Lange, Conchas e Pereiras, norteando sua existência para fins de estudo, qualificação, requalificação, educação, coordenação, proteção, orientação geral, representação legal judicial e extrajudicial dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de materiais elétricos, eletrônico Siderurgia (ferro e Aço), de Fundição de Alumínio, de trefilação, de laminação de metais ferrosos, de artefatos de ferro e metais em geral, de serragem, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metal, de móveis de metal, da construção naval, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, de artefatos de metais não ferrosos, de geradores, de vapor, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis, veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, de aparelhos de transmissão, de peças para automóveis e veículos automotores da construção aeronáutica, de reparação de veículos e acessórios de funilaria, de forjaria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de preparação de sucata ferrosa e não





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatui.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - (11) 3251-5000



ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática e de rolhas metálicas existentes em sua base territorial sendo regida e organizada de conformidade com a legislação pertinente e o presente estatuto social com o intuito de colaboração com os demais sindicatos no sentido da solidariedade social e sindical, subordinando-se aos interesses nacionais, tendo sua duração fixada por prazo indeterminado.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato

- a - representar, perante os poderes Executivo Legislativo e Judiciário, os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores e membros da categoria assim concertados no artigo 1º deste estatuto e, ainda, os interesses de seus associados
- b - promover a solidariedade e união dos trabalhadores das localidades vinculadas à base territorial do sindicato
- c - defender e ampliar mediante os meios legais ao seu alcance, os direitos e interesses das categorias profissionais perante as autoridades constituídas.
- d - interceder junto às autoridades competentes, administrativas, judiciárias, legislativas e outras, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito aos interesses da classe trabalhadora e categoria profissional representada pelo sindicato.
- e - criar serviços de consultorias técnicas em assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais e de Higiene e Medicina do Trabalho para os associados.



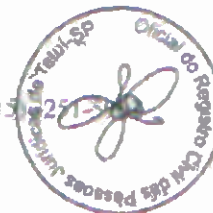


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: sindicato@stj.tatui.sp.br

Av. Cônego João Climaco, 370 – Centro – Tatuí-SP (13.251-200)



f - eleger ou nomear representantes das categorias por ele representadas, nos termos deste estatuto

g - instituir, observando-se as possibilidades econômicas, delegacias municipais ou sub sedes com a finalidade de facilitar a ação do Sindicato e de seus associados no que tange à defesa dos direitos da classe e no planejamento da matéria social, trabalhista e sindical

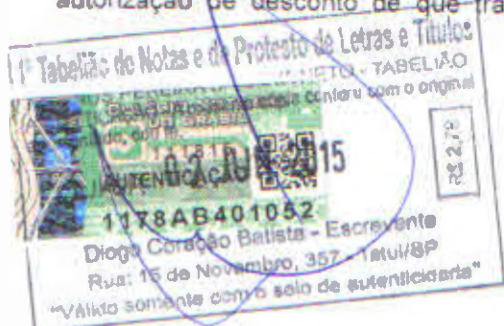
h - atuar perante os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada pelo Sindicato.

i - filiar-se a organizações sindicais de graus superiores, tais como federações, confederações e centrais sindicais nacionais e internacionais

j - celebrar convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho bem como instaurar dissídios coletivos em favor dos trabalhadores da respectiva base territorial da categoria profissional e, ainda, ajuizar ações como substituto processual em defesa dos interesses da categoria, seja coletiva ou individualmente.

k - estender a base territorial em localidades inorganizadas, desde que aprovada em assembleia geral dos trabalhadores da localidade pretendida e nos termos do que dispõe este estatuto e a legislação pertinente

l - deliberar e fixar contribuições, taxas e demais obrigações, através de assembleia geral nos termos deste estatuto a todos os que façam parte da categoria profissional representada associados ou não, ficando a autorização de desconto de que trata o artigo 545 da Consolidação das Leis do



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometal.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - F. (11) 3251-5903



Trabalho, por parte do empregado, já autorizado pela decisão da assembleia da categoria

m - impor contribuições a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional definida no artigo primeiro deste estatuto, através de acordos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou ainda por deliberação da assembleia geral aplicando-se no que couberem as regras da letra " / " deste artigo

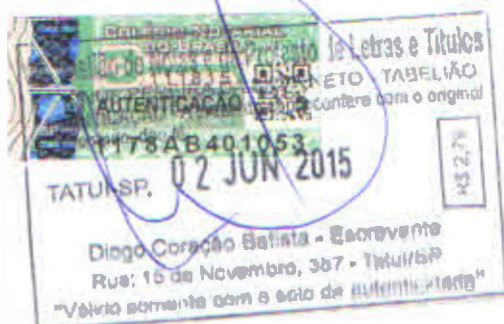
n - deliberar e fixar o valor e forma de pagamento da Contribuição Associativa devida pelos filiados ao sindicato.

o - participar, sempre que possível, de congressos, conferências, cerimônias e encontros internacionais, nacionais, estaduais, regionais e municipais, objetivando sempre os interesses da categoria profissional por ele representada

p - criar e manter, respeitadas as possibilidades financeiras locais e áreas de lazer para os associados e seus dependentes

q - fundar e manter escolas e cursos conforme as possibilidades econômicas e financeiras do sindicato.

r - instituir, desde que aprovada em assembleia geral e da forma como ali determinada a cobrança de contribuição confederativa ou outra denominação que possa ou venha a ser dada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal vigente de todos os integrantes da categoria profissional de forma indistinta, mediante desconto em folhas de pagamento e repassada através de guia própria a ser criada e entregue aos empregadores



[Handwritten signature]

M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail contato@sindmetatui.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (15) 3251-5903



s - realizar Assembleia Geral Extraordinária e Específica com os Trabalhadores interessados-envolvidos, antecipadamente a ingresso de qualquer Ação, diante dos Poderes Judiciários, Legislativo e Executivo, legalmente constituídos, quando então deliberarão a autorização expressa ao Sindicato na defesa dos direitos individuais homogêneos dos membros da categoria

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a - promover negociações, conciliações e celebrar convenções, acordos, ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, de interesse individual ou coletivo da categoria.

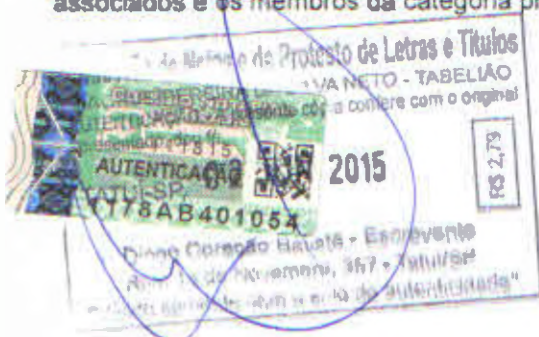
b - patrocinar à defesa junto aos setores administrativos judiciários e legislativos, dos interesses próprios e de seus associados bem como dos membros da categoria profissional por ele representada, seja individual ou coletivamente

c - desenvolver juntamente com as instituições legalmente reconhecidas a **solidariedade social**.

d - tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses da classe trabalhadora

e - emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da classe trabalhadora.

f - promover sempre a solidariedade e a união entre os seus associados e os membros da categoria profissional por ele representada



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicato.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - (15) 3251-5003



g - participar, organizar e promover congressos, conferências, seminários e encontros específicos da categoria com a participação dos trabalhadores sindicalizados ou membros da categoria.

h - estimular o desenvolvimento, especialmente nos setores de ensino, da saúde, da preservação ambiental, da recreação, da qualificação e requalificação profissional

i - organizar os serviços internos, na forma deste Estatuto

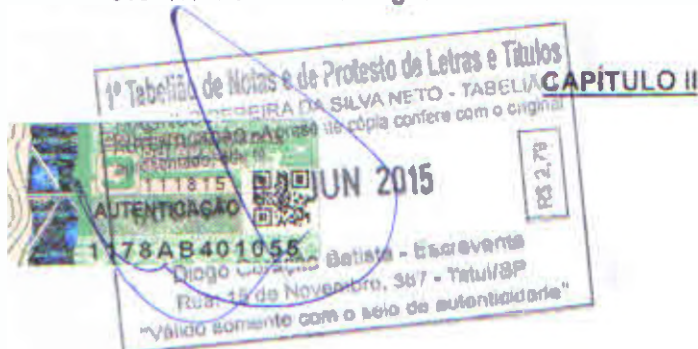
j - manter um boletim informativo, jornal, revista ou outro órgão de divulgação.

k - realizar estudos e planejamento social, trabalhista e sindical.

l - colaborar, dentro das possibilidades, com os associados na manutenção de escolas de todos os gêneros, principalmente as de formação profissional e sindical

m - incentivar a sindicalização

n - remunerar os membros da categoria eleitos para cargos de representação sindical desde que afastados a requenimento da entidade para prestação de serviços ao sindicato que arcará inclusive com os encargos sociais desde que aprovada refenda remuneração pela Diretoria Executiva, exceto em casos de acordo com os empregadores para que estes venham a pagar os seus salários e eventualmente os encargos





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometaltatui.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 – Centro – Tatuí-SP – F. (15) 3251-5903



DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A todos os membros da categoria assim definidos no artigo primeiro deste estatuto e, satisfazendo os mesmos as exigências estatutárias, assiste o direito de associar-se ao sindicato

PARÁGRAFO 1º - São requisitos para admissão ao quadro associativo de aposentados:

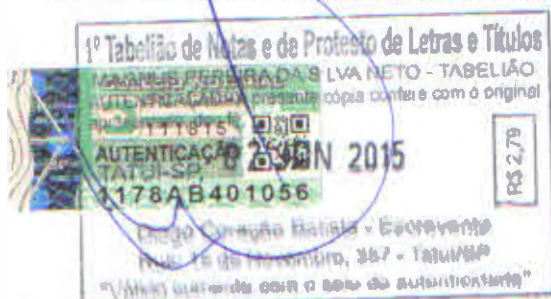
a - obter o benefício da aposentadoria exercendo trabalho e função cuja representação pertença ao Sindicato

b - estar exercendo atividade ou função representada pelo Sindicato, à época da concessão da aposentadoria em uma das cidades pertencentes à base territorial da entidade.

PARÁGRAFO 2º - O interessado em associar-se ao Sindicato preencherá e assinará documentos confeccionados e fornecidos pela entidade denominados "Proposta de Filiação" e "Ficha Cadastral", obrigando-se a fornecer todas as informações pertinentes.

PARÁGRAFO 3º - Quando o pedido de filiação, devidamente instruído na forma deste estatuto for recusado pela Diretoria Executiva, poderá o interessado recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da comunicação de indeferimento.

Art. 5º - De todo ato contrário às normas constantes do presente estatuto, emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base ou do Delegado Representante na Federação, Confederação e Central poderá



[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: sindicato@stj.sp.gov.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - Fone: (11) 3333-1111



qualquer associado, desde que em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo das prerrogativas sindicais contidas neste estatuto, recorrer à Assembleia Geral no prazo de 03 (três) dias, por escrito, sendo o recurso dirigido à Diretoria Executiva do sindicato, para efetivo encaminhamento e apreciação da Assembleia Geral

Art. 6º - O Sindicato manterá registrados os dados necessários à identificação de seus associados, podendo tais registros serem digitalizados por meios eletrônicos.

PARÁGRAFO 1º - O associado deverá fornecer e manter atualizados os seus dados objetivando o cumprimento do presente artigo

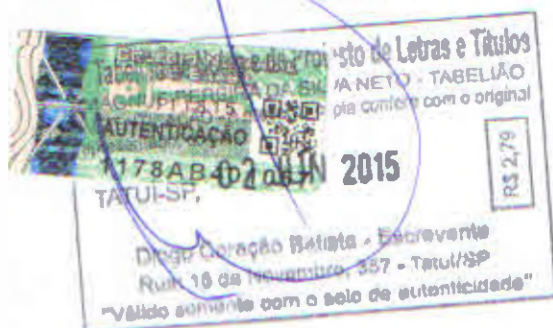
PARÁGRAFO 2º - Não mais sendo conveniente ao associado sua permanência nos quadros associativos do Sindicato o mesmo poderá notificar, por escrito, a entidade manifestando seu desejo de desligamento

CAPÍTULO III

DO CONTRIBUINTE USUÁRIO

Art. 7º - Objetivando propiciar fruição parcial e condicionada de alguns dos benefícios oferecidos pelo Sindicato às pessoas que não se enquadrem nas categorias profissionais elencadas no artigo 1º deste estatuto e que assim sendo não sejam representadas estatutária, legal e constitucionalmente pelo Sindicato é criada a figura do Contribuinte Usuário.

Art. 8º - A admissão no Quadro de Contribuinte Usuário será precedida de análise prévia da ficha do proponente e de seus dependentes por parte da Diretoria Executiva do Sindicato, que terá poderes de indeferimento



[Handwritten signature]

M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicato.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - (15) 3251-5903



PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o interessado a fornecer todos os dados necessários e cópias de documentos para a inserção no Quadro de Contribuinte Usuário.

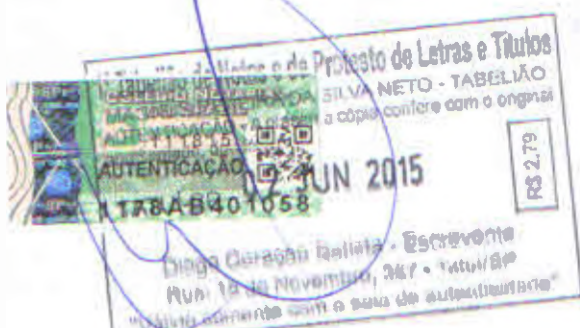
Art. 9º - Poderão usufruir também dos benefícios a que alude o artigo 11, além do Contribuinte Usuário titular, seu cônjuge ou companheiro (a), seus dependentes legais e filhos, estes até a idade limite de 18 (dezoito) anos desde que respeitadas as condições explicitadas no artigo 7º.

Art. 10 - O Contribuinte Usuário assim como seus dependentes não poderão, em hipótese alguma, participar das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Específicas dos Associados do sindicato e/ou da Categoria Profissional dos Trabalhadores Metalúrgicos da Base Territorial, nem tão pouco participar, em nenhuma condição, do processo eleitoral não podendo, por conseguinte, votar ou serem votados

Art. 11 - Os benefícios a serem facultados mediante condições ao Contribuinte Usuário e seus dependentes serão aqueles deliberados pela Diretoria Executiva

Art. 12 - A título de Contribuição Mensal o Contribuinte Usuário admitido ao respectivo quadro do sindicato pagará diretamente junto à secretaria de **finanças** da entidade o valor a ser fixado e deliberado pela Diretoria Executiva, nas condições e prazos também por ela (Diretoria Executiva) estabelecidos.

PARÁGRAFO 1º - A contribuição mensal mencionada no artigo 12 não isenta o Contribuinte Usuário e seus dependentes do pagamento dos valores das diárias, em havendo, relativas a convênios a eles eventualmente estendidos pela Diretoria Executiva.



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometalurgico.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - Fone: (15) 3251-5903



PARÁGRAFO 2º - A contribuição de que trata o artigo 12 também não garante a gratuidade nos eventos festivos que a Diretoria Executiva da entidade deliberar possam vir a participar os Contribuintes Usuários.

Art. 13 - Obriga-se o Contribuinte Usuário e seus dependentes a obedecer e cumprir os Regulamentos Internos de todos os eventos, colônias e locais a serem utilizados uma vez assim autorizados pela Diretoria Executiva bem como a tratar com urbanidade, cidadania e respeito todos os associados, frequentadores e/ou demais usuários dos estabelecimentos e festividades do sindicato, sob pena de não o fazendo **ser sumariamente** desligado do Quadro de Contribuinte Usuário

Art. 14 - Será automaticamente desligado do Quadro de Contribuinte Usuário, **independentemente** de notificação, aquele que atrasar o pagamento da contribuição mensal a que se obriga por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

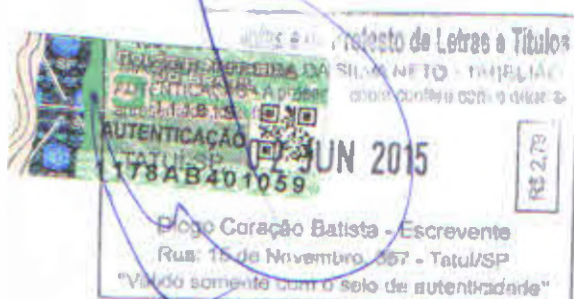
Art. 15 - Não mais sendo conveniente ao Contribuinte Usuário ou ao Sindicato a sua permanência no quadro de Contribuintes Usuários, qualquer uma das partes poderá notificar a outra de seu desejo de desligamento sem a necessidade de justificativa dos motivos

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebida a notificação, o desligamento será automático.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos associados.



M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatodetatuisp.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 – Centro – Tatuí-SP – F. (15) 3251-3900



- a - tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais constituídas pelos associados do sindicato, desde que em pleno gozo de seus direitos
- b - gozar de todos os serviços do Sindicato, criados ou que venham a ser criados, conforme regulamento interno da Diretoria Executiva e nos termos deste estatuto
- c - participar dos Congressos, Conferências, Encontros e Seminários organizados pelo Sindicato, de acordo com o regulamento
- d - submeter ao exame da Diretoria Executiva do Sindicato, quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entendam convenientes.
- e - requerer medidas para solução de questões de interesse da categoria.
- f - não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pelo Sindicato
- g - requerer, por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos sociais, a convocação de assembleia geral extraordinária do sindicato justificando-se pormenorizadamente os motivos da convocação

Art. 17 - São deveres dos associados:

- a - cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante na Federação, Confederação Central e ainda da Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

17



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

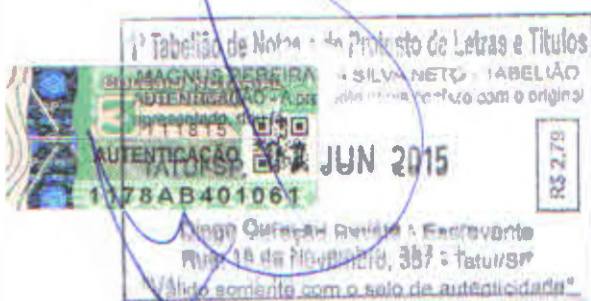
E-mail: contabilidade@sindicatosp.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP, (15) 551-5502



- b - pagar pontualmente as contribuições e mensalidades que forem fixadas pela Assembleia Geral e em convenções, acordos ou dissídios coletivos
- c - eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal a Diretoria de Base e o Delegado Representante na Federação, Confederação e Central, nos termos deste estatuto.
- d - não tomar deliberação de interesse geral do grupo profissional sem prévio pronunciamento do sindicato.
- e - comparecer às Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões
- f - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance propagando o espírito associativo entre os associados e membros da categoria em geral.
- g - comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festividades realizadas pelo sindicato.
- h - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- i - colaborar com o Sindicato fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos solicitados para o bom andamento de seus encargos.

Art. 18 - O pagamento das quotas a título de mensalidade associativa de que trata a letra "b" do artigo 17 deve ser feito até o quinto dia de cada mês subsequente ao vencido, quando não descontado em folha de pagamento



[Handwritten signature]

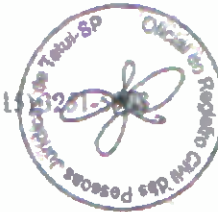


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatosp.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 – Centro – Tatuí-SP (13.281-500)



PARÁGRAFO 1º - O pagamento em atraso das quotas a título de mensalidades de que trata este artigo implicará em multa de 10% (dez por cento) além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se houver dispositivo legal a respeito.

PARÁGRAFO 2º - Verificada a hipótese a que se refere o parágrafo primeiro retro, que implicará na suspensão dos direitos associativos, o reingresso nos quadros do sindicato poderá ficar sujeito a decisão da assembleia geral

PARÁGRAFO 3º - O atraso por mais de 30 (trinta) dias do pagamento das mensalidades associativas ou contribuições de quaisquer naturezas suspende todos os direitos do associado inclusive os de votar, ser votado e participar de assembleias de associados.

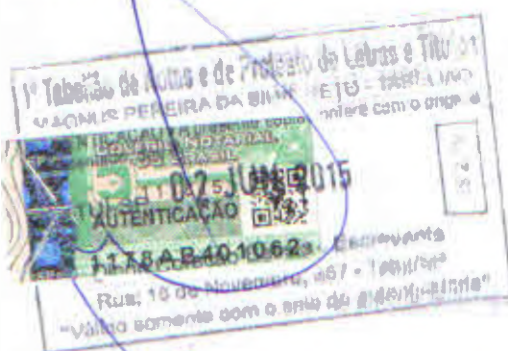
Art. 19 - Das penalidades:

a - os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, pelo voto e decisão da Diretoria Executiva do Sindicato

b - a penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva quando entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades

PARÁGRAFO 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que,

a - desacatarem as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante na Federação, Confederação e Central.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@syndmetatui.br

Av. Cônego João Clumacn. 370 - Centro - Tatuí-SP - F (15) 2251-3400



b - desacatarem ou desobedecerem as decisões e deliberações da Assembleia Geral do sindicato.

c - desrespeitarem ou agredirem (verbal, física ou moralmente) outro associado do sindicato, membro da categoria, contribuinte usuário ou frequentador

d - os incursos no § 1º do artigo 18 deste estatuto

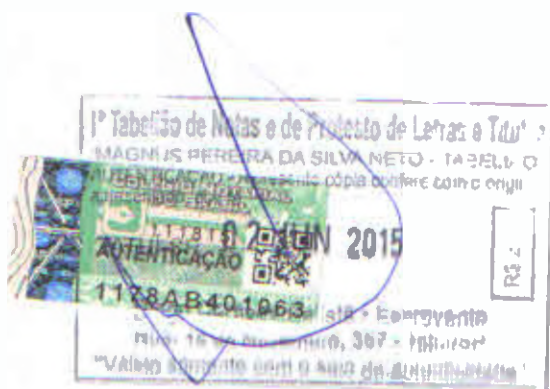
PARÁGRAFO 2º - Serão eliminados do quadro social:

a - automaticamente, os que sem motivo justificado, atrasarem-se mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou contribuições

b - os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral, intelectual ou material do Sindicato de seus associados, dos membros da categoria em geral, usuários e/ou frequentadores do Sindicato, se constituírem nocivos à entidade

c - perderão seus direitos e serão automaticamente eliminados os associados que por qualquer motivo, deixarem o exercício da categoria profissional, exceto os que se aposentarem em atividade própria da categoria e que, cumulativamente, tiverem pago mensalidades associativas ininterruptamente nos 03 (três) últimos anos anteriores à aposentadoria.

PARÁGRAFO 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva mediante o processo regular, cabendo recurso à Assembleia Geral.



Handwritten signature.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contabilidade@juridico.org.br

Av. Cônego João Clímaco, 170 - Centro - Tatuí-SP (15) 251-5969



PARÁGRAFO 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de sua nulidade deverá ser comunicada por escrito ao associado o qual poderá interpor recurso escrito no prazo de 03 (três) dias contados da data em que recebeu a comunicação da aplicação da penalidade cabendo à Assembleia Geral instruir deliberar apreciar e votar o recurso eventualmente interposto.

PARÁGRAFO 5º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria Executiva, "ad referendum" da assembleia geral.

PARÁGRAFO 6º - Tratando-se de atraso de pagamento, o filiado poderá reingressar no Sindicato, desde que liquide seu débito acrescido de seus consectários legais sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo

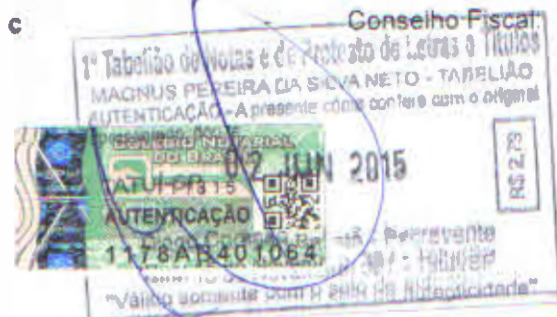
PARÁGRAFO 7º - Em havendo motivos graves e relevantes não elencados neste artigo e seus parágrafos, a critério da Diretoria Executiva, os mesmos também poderão ensejar a exclusão do associado dos quadros da entidade, garantindo-se ao ofendido o direito de recorrer da decisão nos termos do disposto no § 4º

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos:

- a - Assembleia Geral
- b - Diretoria Executiva





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@indusmetal.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - Fone: (13) 3251-8903



- d - Diretoria de Base com incorporação da Diretoria Operacional.
- e - Delegado Representante na Federação, Confederação e Central.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do sindicato, constituída dos associados da entidade

Art. 22 - São atribuições da assembleia geral do sindicato:

- a - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e o Delegado Representante na Federação, Confederação e Central
- b - votar a proposta anual de orçamento.
- c - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.
- d - pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria Executiva



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

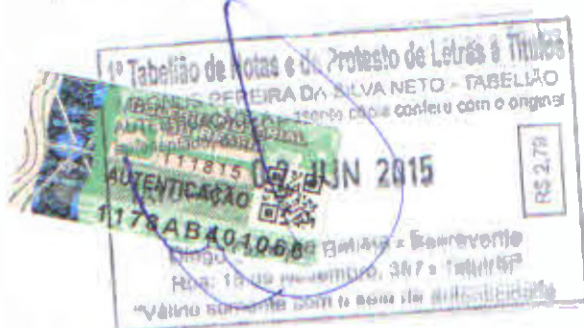
CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometalurgico.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - F. 1



- e - aplicar as penalidades, inclusive a de perda do mandato, aos membros Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e ao Delegado Representante na Federação, Confederação e Central
- f - fixar contribuições aos associados e à categoria
- g - apreciar e julgar os recursos a ela dirigidos
- h - deliberar sobre a alienação de bens imóveis
- i - deliberar sobre a dissolução da entidade, observando as disposições legais e estatutárias
- j - propor medidas visando basicamente o fortalecimento do sindicalismo, da economia, da proteção profissional e do bem estar dos trabalhadores
- k - votar os estatutos, reformá-los ou alterá-los, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes em primeira convocação e pela presença mínima de 1/3 (um terço) em segunda convocação
- l - destituir os administradores, a teor do artigo 59, inciso I do Código Civil, após deliberação em Assembleia, observada a forma prescrita no Parágrafo Único do mesmo artigo
- m - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente
- n - as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação, se assim entender a assembleia geral do sindicato.



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contas@syndmetatui.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (15) 3251-5903



Art. 23 - Das reuniões da assembleia geral do sindicato

a - ordinariamente, até o final do primeiro semestre de cada ano para apreciar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva acerca das contas da gestão financeira do ano anterior e sobre o orçamento de receita e despesa do ano seguinte que deverá se fazer acompanhar do respectivo parecer do Conselho Fiscal

b - extraordinariamente, quando o presidente, a maioria da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais julgar conveniente, para exame exclusivo dos assuntos determinantes do pedido

Art. 24 - As reuniões requeridas pelos associados nos termos da alínea "b" do artigo 23 não poderão ser negadas pela Diretoria Executiva a qual se obriga a convocá-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria do sindicato

PARÁGRAFO 1º - Na falta de convocação pelo presidente e uma vez expirado o prazo previsto neste artigo, a convocação será feita pelos que deliberaram realizar a assembleia.

PARÁGRAFO 2º - Deverão comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, antes da data marcada para a sua realização

PARÁGRAFO 1º - A convocação poderá ser feita através de um dos instrumentos adiante relacionados





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatodetatuí.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - F. (15) 3251-5903

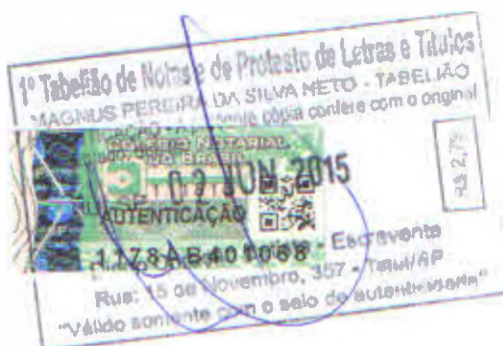


- a - edital inserto em jornal diário.
- b - edital inserto em jornal semanário
- c - edital inserto no Diário Oficial Estadual
- d - edital inserto no Diário Oficial da União
- e - edital inserto em Boletim Informativo, Jornal, Revista ou qualquer outro meio de divulgação e comunicação mantido pelo próprio sindicato

PARÁGRAFO 2º - A comunicação poderá ainda ser feita por intermédio de outros meios de acesso possível aos membros da categoria profissional representada pelo sindicato

PARÁGRAFO 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com direito a voto, e, 02 (duas) horas mais tarde, em segunda convocação com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, salvo nas assembleias que tenham quorum e/ou coeficiente específicos e auto aplicáveis

Art. 26 - A assembleia geral do sindicato será sempre presidida pelo presidente da entidade, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade, caso em que a presidência da mesa diretora será delegada a seu substituto legal e estatutário





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometalurgico.org.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (13.325-150)



Art. 27 - As deliberações, à exceção das assembleias que tenham quorum e/ou coeficiente específicos e auto aplicáveis, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes

PARÁGRAFO 1º - Estará impedido de exercer o direito de voto o associado que fizer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e o Delegado Representante da Federação, Confederação Central do sindicato quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

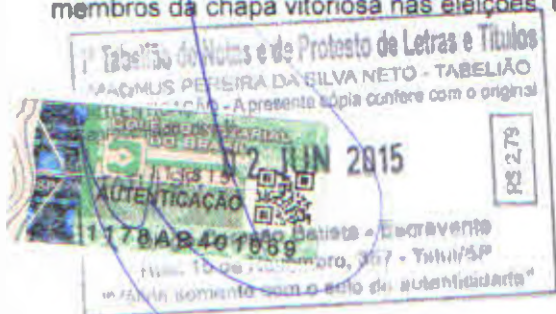
PARÁGRAFO 2º - Em caso de acontecer empate nas votações abertas, o presidente ou seu substituto legal proferirá o voto de Minerva definindo o resultado; nas votações por escrutínio secreto, o empate importará na realização de nova votação 02 (duas) horas após, salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas estatutárias

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - O Sindicato terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (Três) membros eleitos pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais cujo mandato será de 04 (quatro) anos, observando o que dispõe os artigos deste capítulo. Será permitida a reeleição consecutivamente

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto na letra "j" do artigo 32 deste estatuto, os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante da Federação, Confederação e Central terão suas vigências limitadas até a data da posse dos membros da chapa vitoriosa nas eleições, que será fixada pela assembleia geral.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: cnpj@stj.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - 13200-000



PARÁGRAFO 2º - Em ocorrendo o previsto na letra "k" do artigo 32 deste estatuto social, o período de vigência dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante da Federação, Confederação e Central será prorrogado até o limite ali estabelecido

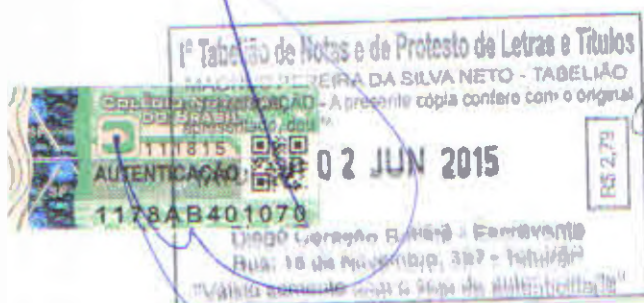
PARÁGRAFO 3º - Verificando-se a ocorrência do disposto na letra "l" do artigo 32 deste estatuto, o período de vigência dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante da Federação, Confederação e Central a serem eleitos corresponderá ao tempo de mandato residual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante da Federação, Confederação e Central que ocuparem tais cargos quando da convocação das eleições, a fim de que os mandatos daqueles expirem-se com os destes.

Art. 29 - Os cargos dos componentes da Diretoria Executiva são os seguintes:

- a - Presidente
- b - Secretário Geral
- c - Secretário de Finanças

Art. 30 - Na composição da chapa deverá constar, obrigatoriamente, a designação do cargo de cada candidato, na ordem do artigo anterior.

Art. 31 - A Diretoria Executiva compete:





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

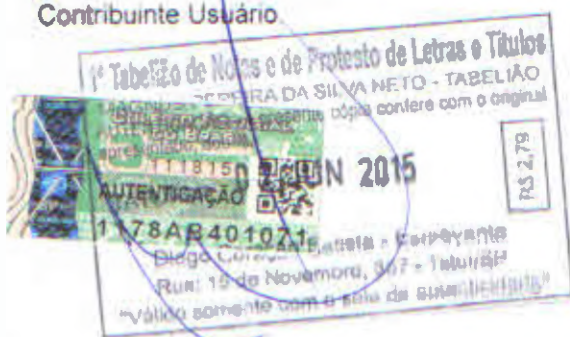
E-mail: contato@syndm.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP



- a - dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral do grupo profissional representado
- b - promover a prestação e execução dos serviços internos, de natureza técnicas, sociais e assistenciais necessárias, subordinado-se a este Estatuto
- c - cumprir e fazer cumprir o Estatuto social e resoluções próprias das Assembleias Gerais
- d - aplicar as penalidades que couberem previstas neste Estatuto.
- e - reunir-se em sessão ordinária semestralmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocarem.
- f - estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, bem como nomear diretores operacionais, dentre aqueles que compõe a diretoria de base, objetivando estruturar diretorias operacionais com o objetivo de planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento de cunho patrimonial, educação sindical, comunicação/social e assuntos parlamentares, entre outras que poderão ser criadas
- g - aprovar ou rejeitar os pedidos de filiação dos associados da categoria profissional.
- h - aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão no quadro de

Contribuinte Usuário



17



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.411/0001-98

E-mail: contas@sindicatodetatuí.org.br

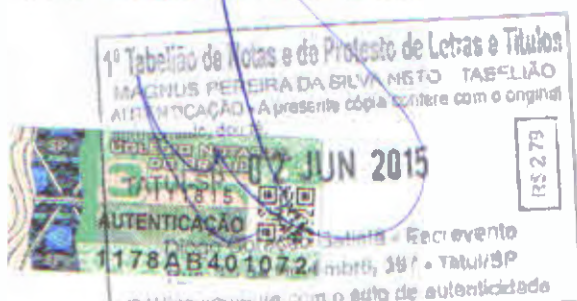
Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (13.251-303)



- i - apresentar à Assembleia Geral o orçamento das receitas e despesas e as propostas de aplicação do capital.
- j - opinar sobre os casos omissos neste estatuto e resolvê-los da maneira possível.
- k - organizar o quadro de pessoal
- l - encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral.
- m - deliberar sobre os atos de administração patrimonial
- n - as decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos e com a presença mínima de mais da metade de seus membros, competindo ao presidente o voto de desempate
- o - propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis
- p - indicar os representantes do sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, bem como o Delegado municipal quando lhe couber essa prerrogativa.
- q - exercer quaisquer outros poderes legais não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal

Art. 32 - Ao Presidente compete:

- a - representar o Sindicato, nos termos do artigo 46, inciso III do Código Civil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

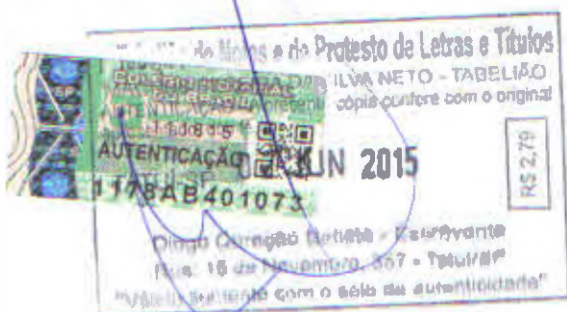
CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sintmetatui.org.br
Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (13.225-150)



autoridades administrativas, legislativas, executivas, judiciárias e bancárias, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos.

- b - convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva.
- c - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da categoria
- d - assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependem de assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e secretaria de finanças
- e - ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Secretário de Finanças.
- f - zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.
- g - convocar os substitutos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da Diretoria de Base e do Delegado Representante na Federação Confederação e Central nos casos e pela forma prevista neste estatuto
- h - organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo a Assembleia Geral, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano, devendo do mesmo constar :
 - l) - resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindical verificados no curso do ano anterior.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL.

ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatui.org.br

Av. Cônego João Climaco, 170 - Centro - Tatuí - SP - (15) 3351-5000



II) - relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social.

III) - balanço geral do exercício financeiro

IV) - balanço patrimonial comparado

V) - parecer do conselho fiscal

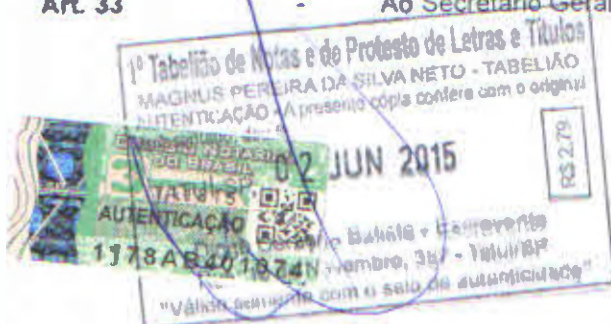
i - organizar o quadro de funcionários, contratar ou demitir, fixar os vencimentos, consoante as necessidades de serviços.

j - antecipar as eleições sindicais, na ocorrência de motivos de força maior, caso fortuito ou de relevância significativa "ad referendum" da assembleia geral

k - prorrogar, também na ocorrência de motivos de força maior, caso fortuito ou de relevância significativa, "ad referendum" da assembleia geral, o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante na Federação, Confederação e Central por um período não superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato restante

l - convocar eleições complementares para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante na Federação, Confederação e Central em ocorrendo motivos de força maior, caso fortuito ou de relevância significativa "ad referendum" da assembleia geral.

Art. 33 - Ao Secretário Geral compete:



19



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@smhuc.org.br

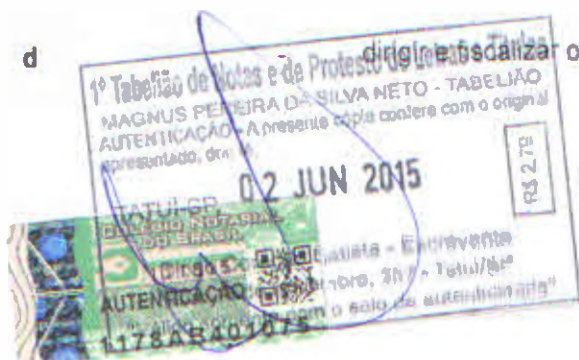
Av. Cônego João Climaco, 370 – Centro – Tatuí-SP/SP (13.265-251-5943)



- a - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- b - atuar, quando solicitado pelo presidente, como chefe do gabinete da presidência.
- c - preparar a correspondência e o expediente da Secretaria
- d - supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria
- e - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das reuniões da Assembleia Geral.
- f - ter sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos do Sindicato
- g - preparar, anualmente, o relatório geral das atividades da Secretaria

Art. 34 - Ao Secretário de Finanças compete

- a - substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos
- b - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.
- c - assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados
- d - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria de finanças



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contabilidade@sindmetatui.com.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - 13080-000 SP - F (16) 3251-5903



- e - dirigir e supervisionar os trabalhos da secretaria de finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a lei.
- f - recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito oficiais.
- g - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área da secretaria de finanças.
- h - apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e Balancete anual, acompanhado dos respectivos comprovantes.
- i - é vedado ao Secretário de Finanças conservar em seu poder importância superior a 30 (trinta) vezes o maior salário normativo da categoria

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral na forma deste estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, sendo permitida a reeleição consecutivamente

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal Compete

- a - emitir parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro e encaminhar à assembleia geral





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail marcello.ferretti@univie.it

Av. Cônego João Climaco, 370 – Centro – São João del-Rei – SP – Fone: (19) 343-2100

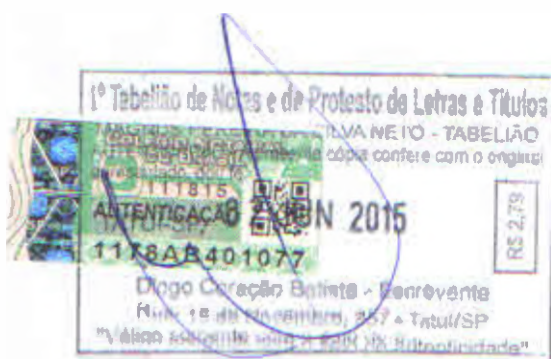


- b - opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual.
- c - reunir-se semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário
- d - atestar juntamente com o Presidente e o Secretário de Finanças a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DE BASE

- Art. 37** - O Sindicato terá uma Diretoria de Base composta por 17 (dezessete) membros, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral do sindicato, na forma deste estatuto, sendo permitida a reeleição consecutivamente
- Art. 38** - Compete à Diretoria de Base
- a** - coletiva e individualmente auxiliar a Diretoria Executiva na fiscalização do cumprimento das normas legais e convencionais por parte dos empregadores em relação aos membros da categoria representada pelo Sindicato
- b** - reunir-se mediante convocação e sob a direção do Presidente do Sindicato.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contabilidade@sindicato-tatuí.org.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (13.245-500)



c - individualmente substituir os membros da Diretoria Executiva em caso de falta, impedimento, falecimento, renúncia ou destituição de seus substitutos legais e estatutários.

d - individualmente substituir os membros do Conselho Fiscal em caso de falta, impedimento, falecimento, renúncia ou destituição

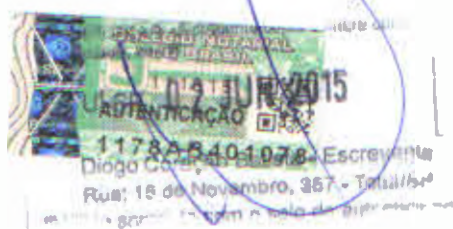
e - individualmente substituir o Delegado Representante na Federação, Confederação e Central em caso de falta, impedimento, falecimento, renúncia ou destituição

f - coletiva e individualmente auxiliar a Diretoria Executiva na fiscalização do cumprimento das normas legais e convencionais por parte dos empregadores em relação aos membros da categoria representada pelo Sindicato

g - compor os quadros das diretorias operacionais com o objetivo de planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento de cunho patrimonial, educação sindical, comunicação/social e assuntos parlamentares, entre outras diretorias operacionais que poderão ser criadas a critério da Diretoria Executiva

h - assumir individualmente as diretorias de Educação Sindical, Comunicação/social, Assuntos Parlamentares e Patrimônio, após nomeação pela Diretoria Executiva;

i - ao diretor de base nomeado pela Diretoria Executiva para dirigir a Diretoria de Educação Sindical, compete: i. substituir cumulativamente ao Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos; ii. promover estudos e colaborar com a estrutura sindical, visando a. realizar estudos e campanhas de sindicalização; b. programar a realização de cursos de capacitação sindical; c.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sintpessoasjuridicas.org.br
Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - F. (15) 4251-5903



promover programação de educação sindical que visem o desenvolvimento do espírito associativo, d. Manter devidamente registrado e catalogado em lugar próprio, livros, revistas, apostilas e demais publicações de preferência as que se relacionem com questões sindicais e trabalhistas, e. elaborar anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de Educação Sindical,

j - ao diretor de base nomeado pela Diretoria Executiva para dirigir a Diretoria de Comunicação/social, compete: i. substituir cumulativamente ao Diretor de Educação Sindical em suas faltas ou impedimentos, ii. supervisionar as atividades do departamento da gráfica, áudio visual, som e jornalismo do sindicato, iii. Realizar estudo sobre a divulgação de matéria sindical e jornalismo do sindicato, iv. Promover o intercâmbio do sindicato e as entidades de comunicação/social e jornalismo, v. Promover a publicidade do sindicato, vi. elaborar anualmente, relatório geral das atividades de comunicação/social;

k - ao diretor de base nomeado pela Diretoria Executiva para dirigir a Diretoria de Assuntos Parlamentares, compete: i. substituir cumulativamente ao Diretor de Comunicação/social em suas faltas ou impedimentos, ii. elaborar estudos sobre matéria de Lei de interesse da categoria e entidades sindicais, iii. Acompanhar emitir parecer e sugerir medidas sobre projetos de lei e estudos legislativos de natureza trabalhista e sindical, iv. Informar a Federação para eventual repasse a entidades filiadas sobre andamento de projetos de lei, suas emendas, encaminhamento e resultado de votação, v. elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de Assuntos Parlamentares,

l - ao diretor de base nomeado pela Diretoria Executiva para dirigir a Diretoria de Patrimônio, compete: i. substituir cumulativamente, ao Diretor de Assuntos Parlamentares em suas faltas ou impedimentos, ii. organizar e supervisionar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato, iii. Zelar e manter devidamente registrados os bens móveis e imóveis do sindicato, iv. Ter sob





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contabilidade@sindicatoeltrico.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (15) 351-3900



sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio do sindicato. v. Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área do Patrimônio

CAPÍTULO X

DO DELEGADO REPRESENTANTE NA FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO E CENTRAL

Art. 39 - O sindicato terá 01 (um) Delegado Representante na Federação Confederação e Central cujo mandato será de 04 (quatro) anos, eleito pela assembleia geral da entidade na forma deste estatuto sendo permitida a reeleição consecutivamente.

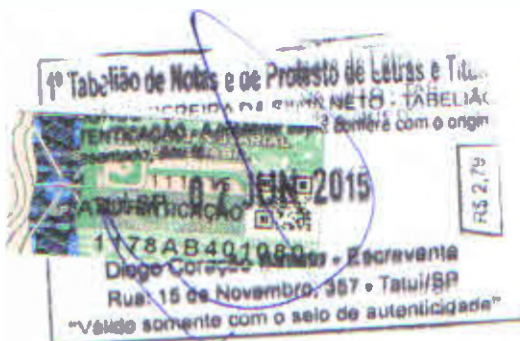
PARÁGRAFO ÚNICO. A competência do Delegado Representante na Federação, Confederação e Central será restrita à participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias bem como eventos convocadas pela Federação, Confederação e Central

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal da Diretoria de Base e o Delegado Representante na Federação Confederação e Central perderão seus mandatos nos seguintes casos

a - malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato.



M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@syndmetmecmatel-tatui.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - F. (15) 3351-5903



b - violação deste Estatuto ou dos regimentos internos, ou reiterada inobservância de seus dispositivos.

c - abandono de cargo na forma prevista neste estatuto.

d - uso indevido ou não autorizado do nome, imagem e/ou símbolos do Sindicato.

e - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

f - mudança para categoria não enquadrada no grupo profissional representado pelo Sindicato

g - condenação com trânsito em julgado por crime doloso

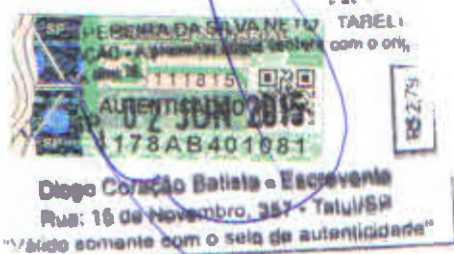
h - má conduta devidamente comprovada

i - falta injustificada às reuniões a que for convocado

j - em razão de justa causa aqui não prevista mas assim considerada pela assembleia geral

PARÁGRAFO 1º - A perda do mandato será declarada pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão com supedâneo no capítulo seguinte



"Válido somente com o selo de autenticidade"

[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: sindicato@stj.sp.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - Fone: (13) 3251-5903



CAPÍTULO XII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 - Havendo falta, impedimento, falecimento, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Diretoria de base e Delegado Representante na Federação, Confederação e Central será convocado o substituto legal, sem prejuízo do disposto na letra "f" do artigo 32

Art. 42 - A convocação dos substitutos legais dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Representante na Federação, Confederação e Central compete ao Presidente do sindicato ou seu substituto legal, e obedecerá às normas previstas neste estatuto social

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses deste capítulo, será convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva com o fim específico de preencher o cargo vacante podendo de acordo com os interesses da administração do sindicato proceder-se à redistribuição de cargos, sem prejuízo do disposto nas letras "j", "k" e "l" do artigo 32

PARÁGRAFO 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do sindicato.

PARÁGRAFO 3º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será notificado igualmente por escrito seu substituto legal que dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido

PARÁGRAFO 4º - Verificando-se quaisquer das hipóteses de vacância



para os cargos da Diretoria Executiva e uma vez

M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatatu.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - F. (15) 7261-5903



também vago o cargo do substituto estatutário imediato, poderá o Presidente do Sindicato convocar membro da Diretoria de Base para preenchimento da vaga

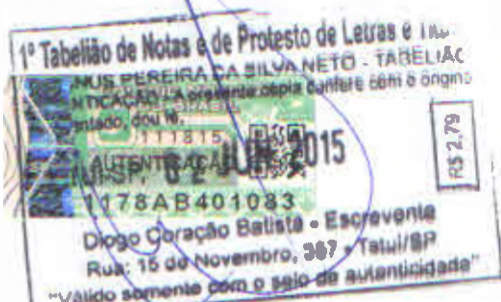
PARÁGRAFO 5º - A convocação de membro da Diretoria de Base para substituição de membro do Conselho Fiscal e do Delegado Representante na Federação Confederação e Central ou da Diretoria Executiva será de livre escolha do Presidente do Sindicato ou seu substituto, independentemente da ordem de inserção dos nomes dos componentes da Diretoria de Base na chapa vitoriosa no pleito eleitoral.

Art. 43 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante na Federação Confederação e Central o presidente ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória

Art. 44 - A junta provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva, Diretoria de Base Conselho Fiscal e Delegado Representante na Federação, Confederação e Central, de conformidade com o presente estatuto

Art. 45 - O membro Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de Base e Delegado Representante na Federação, Confederação e Central que houver abandonado o cargo ou renunciado sem motivo justificável não poderá ser eleito para qualquer mandato da administração ou de representação sindical durante 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada à 01 (uma) reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Base e do Delegado Representante na Federação, Confederação e Central.



[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: sindicato@tatuisp.org.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - 1 (15) 3251-5903



CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

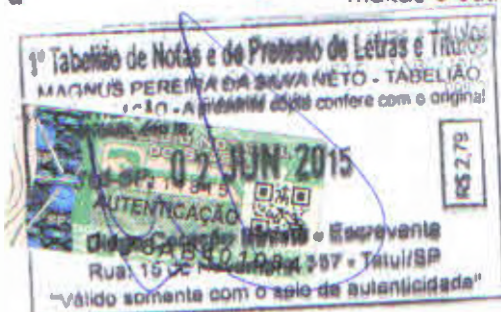
Art. 46 - Além das obrigações objeto do capítulo VII deste estatuto à Diretoria Executiva compete, até o final do primeiro semestre de cada ano preparar o relatório acerca das contas da gestão financeira do ano anterior e sobre o orçamento de receita e despesa do ano seguinte por contabilista legalmente habilitado que deverá se fazer acompanhar do respectivo parecer do Conselho Fiscal para apreciação e votação da assembleia que alude a letra "a" do artigo 23 deste estatuto

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

Art. 47 - Constitui patrimônio e fontes de recurso do sindicato

- a** - as contribuições, taxas e mensalidades de seus associados e dos membros da categoria em geral associados ou não além de outras fontes fixadas em lei convenções e/ou acordos coletivos de trabalho bem como contribuição mensal prevista no artigo 12 deste estatuto
- b** - quotas monetárias dos integrantes da categoria profissional.
- c** - as doações e legados.
- d** - multas e outras rendas eventuais



[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatui.org.br

Av. Conego João Clímaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (15) 3251-5903



e - os bens móveis, imóveis e outros adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.

f - os aluguéis, ativos e juros de títulos e depósitos

g - as empresas que venha a comprar, adquirir ou constituir

Art. 48 - As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas nas leis, instruções vigentes e na forma deste estatuto.

Art. 49 - A administração do patrimônio do sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete ao Presidente

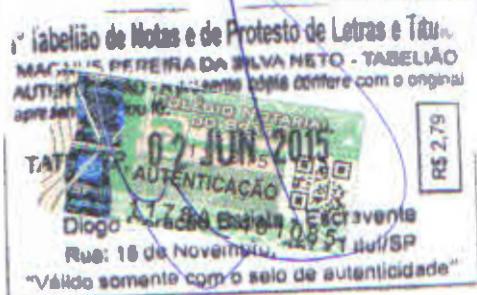
Art. 50 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria dos associados com direito a voto.

Art. 51 - No caso de dissolução do sindicato, que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com a entidade, o seu patrimônio, pagos os débitos financeiros junto aos credores, será destinado a Federação, à Confederação e à Central representativas da categoria profissional em grau superior a que o Sindicato estiver Filiado em partes iguais

Art. 52 - Os atos que importem na má conservação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE



[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: co.legal@sindicatometal.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí/SP - F. (15) 3251-5903



Art. 53 - A greve consiste na paralisação coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial da prestação do trabalho.

Art. 54 - Frustrada a negociação é assegurado por lei o direito do exercício de greve competindo aos interessados ou à categoria decidirem sobre a oportunidade de exercê-lo.

Art. 55 - A Assembleia Geral do sindicato, ou dos trabalhadores de determinada empresa, será convocada pelo sindicato, na forma do presente estatuto, para definir as reivindicações da categoria ou parte dela, no caso da greve não ser geral, e deliberar sobre a paralisação coletiva do trabalho e a oportunidade de sua deflagração

Art. 56 - O exercício do direito de greve deverá ser autorizado pela assembleia geral, com a presença da metade mais 01 (um) dos membros da categoria ou ainda, por idêntico coeficiente, em determinada empresa, em primeira convocação, e com qualquer número 02 (duas) horas mais tarde, em segunda convocação

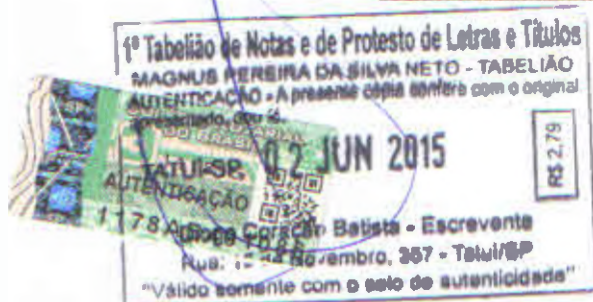
Art. 57 - O Sindicato notificará por escrito a entidade patronal ou empregador diretamente, no prazo legal, sobre a deliberação da assembleia que autorizou a paralisação do trabalho.

CAPÍTULO XVI

DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatui.com.br

Av. Cônego João Chimaco, 370 - Centro - Tatuí/SP - F. (15) 3251-5003



Art. 58 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de Base/operacional e Delegado Representante na Federação, Confederação e Central serão realizadas de conformidade com o disposto neste Estatuto Social

Art. 59 - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato através de publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições nos termos do estabelecido pelo artigo 61 deste estatuto, com antecedência máxima de 06 (seis) meses e mínima de 01 (um) mês antes de sua realização e poderão ocorrer com antecedência máxima de 06 (seis) meses e mínima de 01 (um) mês antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, ressalvado o disposto nas letras "j" e "l" do artigo 32 deste estatuto.

Art. 60 - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a - datas, horários e locais de votação.
- b - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria
- c - prazo para impugnação de candidaturas
- d - datas, horários e locais das segundas e terceiras votações no caso de não ser atingido o quorum na primeira votação, bem como da nova eleição na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Edital de Convocação das Eleições deverá ser afixado na sede e sub sedes do Sindicato a partir da data de publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições de que trata o artigo 61.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: smt@ataunilms.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - F. (15) 3251-5903



Art. 61 - A eleição será convocada por intermédio de publicação, uma vez observados os prazos estabelecidos no artigo 59, do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições, que deverá conter:

- a - datas e horários das eleições em todos os seus escrutínios
- b - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO 1º - A publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições será feita uma única vez por um dos instrumentos de comunicação e divulgação previstos no § 1º do artigo 25 deste estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Até 03 (três) dias antes da data de realização do pleito, o presidente do sindicato fará publicar, também de acordo com o disposto no § 1º do artigo 25 deste estatuto, o edital de itinerário das mesas coletoras de votos

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE

Art. 62 - Serão inelegíveis para os cargos de administração ou representação profissional os:

- a - que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas no exercício de cargos de administração.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

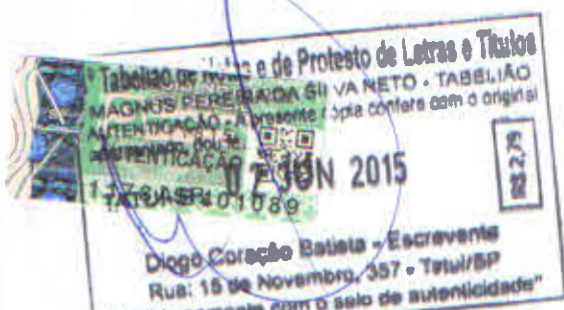
CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatatuí.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro



- b - que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- c - que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena desde que transitada em julgado a sentença condenatória.
- d - que tiverem menos de 06 (seis) meses de filiação ao sindicato na data da publicação do edital de convocação das eleições.
- e - que forem menores de 18 (dezoito) anos
- f - analfabetos.
- g - que não forem brasileiros natos
- h - que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da data da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições no exercício efetivo de profissão representada pelo Sindicato na base territorial da entidade, salvo se afastado em face de desempenho de administração ou representação sindical profissional ou na hipótese de encontrar-se sub-júdice ou ainda, se for aposentado, não contar, na data da concessão da aposentadoria, com mais de 03 (três) anos de filiação ao Sindicato e não estiver em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários
- i - que estiverem desempregados, falta de trabalho, ou tiver sido convocado para prestação do serviço militar
- j - os que tiverem faltado a 03 (três) assembleias consecutivas sem justificativas



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@stj.tatui-sp.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP (15)



k - os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais e civis

l - os que tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso, no âmbito administrativo

m - os Contribuintes Usuários e seus dependentes assim definidos no Capítulo III deste estatuto

SEÇÃO III

DO ELEITOR

Art. 63 - **É eleitor**

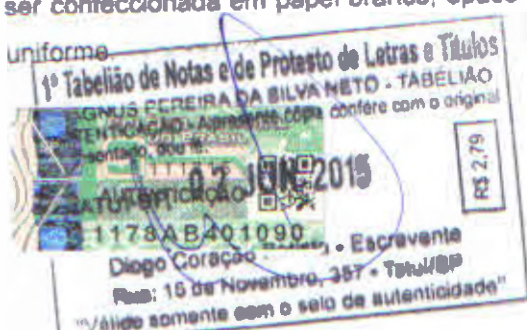
a - todo o associado em pleno gozo de seus direitos sindicais e que tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, antes da data da eleição, e que seja maior de 16 anos, sendo facultativo o voto do associado com idade entre 16 e 18 anos.

b - todo o associado que se aposentar, e estiver filiado ao sindicato em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários

SEÇÃO IV

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipo uniforme.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometalurgico.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí, SP - F. (11) 3251-5003



PARÁGRAFO 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro

PARÁGRAFO 3º - As chapas deverão obrigatoriamente conter

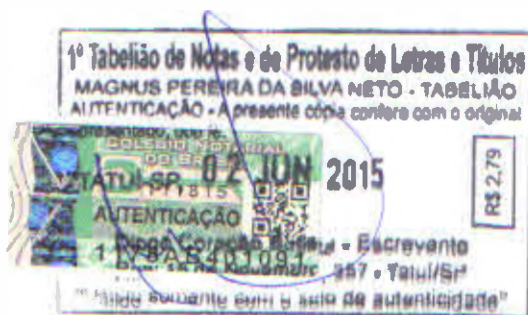
- a - nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com menção aos respectivos cargos.
- b - nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.
- c - nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria de Base
- d - nome do candidato ao cargo de Delegado Representante na Federação, Confederação e Central.

PARÁGRAFO 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha

SEÇÃO V

DO VOTO

Art. 65 - O sigilo do voto será assegurado por



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: sindicato@tatuisp.org.br
Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - (15) 3261-1911



- a - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.
- b - isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar
- c - verificação da autenticidade da cédula única que dever ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora
- d - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto

SEÇÃO VI

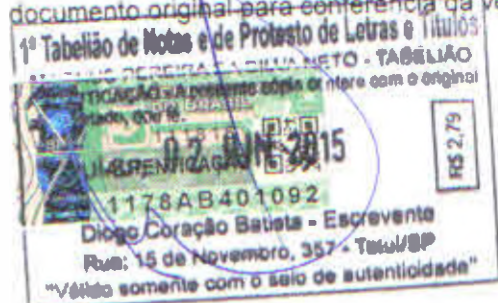
DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 66 - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições de que trata o artigo 61

Art. 67 - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, deverá ser endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram e instruído com os seguintes documentos:

- a - fichas de qualificação em duas vias de todos os candidatos assinadas
- b - cópias autenticadas e atuais da carteira de trabalho, em duas vias, das páginas correspondentes à identificação qualificação e contrato de trabalho em uma só folha de cada um dos candidatos, sendo obrigatória a exibição do

documento original para conferência da verossimilhança.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: comitor@sindmetaltatui.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - F. (15) 3251-9030



c - cópia autenticada e atual da cédula de identidade e do título de eleitor, em duplicidade.

d - cópia autenticada e atual de comprovante de residência em duplicidade.

e - cópia autenticada e atual da carteira social comprobatória da filiação sindical, em duplicidade

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o candidato for aposentado, deverá apresentar cópia autenticada e atual da carteira profissional onde conste os dados do benefício, inclusive do documento fornecido pela previdência social devendo ainda exibir o documento original para conferência da verossimilhança.

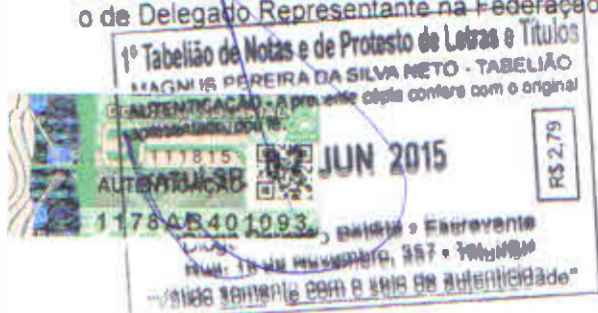
Art. 68 - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, nos horários previstos no edital de convocação, mediante recibo da documentação apresentada

Art. 69 - Será recusado o registro de chapa

a - que não apresentar candidatos em sua totalidade, nos moldes deste estatuto

b - quando não apresentados, em sua integralidade, quantidade e conformidade, os documentos exigidos pelo artigo 67 e suas letras deste estatuto

PARÁGRAFO 1º - Será permitida a cumulação do cargo de Presidente com o de Delegado Representante na Federação, Confederação e Central





**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: geral@stj.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí/SP - F (15) 3251-3901



PARÁGRAFO 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Art. 70 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura de ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de registro, de maneira sequencial a partir da chapa de número 01 (um)

Art. 71 - No prazo de até 03 (três) dias seguintes ao término do registro de chapas, o Sindicato deverá fazer publicar edital contendo todas as chapas registradas e abrindo prazo de 03 (três) dias para oferecimento de impugnação

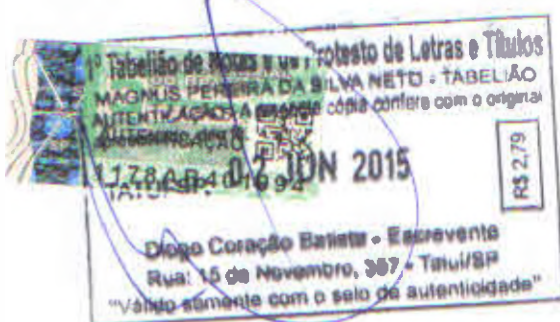
SEÇÃO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS.

Art. 72 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação da relação final das chapas registradas

Art. 73 - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no estatuto social do Sindicato, e será proposta pelo filiado através de requerimento fundamentado e dirigido ao presidente do sindicato

Art. 74 - Recebida a impugnação, o presidente do Sindicato, no prazo de 03 (três) dias, notificará o candidato impugnado, o qual terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contrarrazões



[Handwritten signature] M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contabilidade@indmetatui.com.br

Av. Cônego João Clunaco, 370 - Centro - Tatuí-SP (15) 3281-5903



Art. 75 - Recebida ou não as contramrazões, compete ao presidente da entidade instruir, informar e decidir o processo de impugnação no prazo de 03 (três) dias.

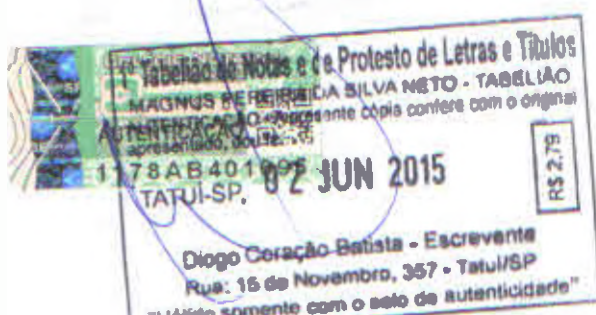
PARÁGRAFO ÚNICO- Da decisão do presidente sobre a impugnação caberá recurso à Diretoria Executiva da entidade no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

Art. 76 - Devidamente instruído o recurso, se houver a Diretoria Executiva, após a notificação, se reunirá no prazo de até 03 (três) dias antes do pleito para decidir o recurso contra o despacho do presidente do sindicato que denegou ou acolheu a impugnação do candidato ou da chapa

PARÁGRAFO 1º - Da decisão da Diretoria Executiva que versar sobre impugnação de candidato, caberá recurso para a Assembleia Geral do sindicato no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, devendo a assembleia reunir-se em até 20 (vinte) dias antes da posse da chapa eleita para decidir sobre a matéria em instância definitiva.

PARÁGRAFO 2º - Se a chapa do candidato impugnado for derrotada no pleito respectivo, a Diretoria Executiva do sindicato poderá decidir pela não apreciação por parte da assembleia geral sobre a impugnação, caso entender exaundo o objeto da causa, devendo, porém, comunicar os interessados a respeito dessa deliberação, para se manifestarem em 03 (três) dias contados do recebimento da notificação

PARÁGRAFO 3º - Em hipótese alguma o nome do candidato impugnado poderá ser suprimido da cédula de votação, e concorrerá normalmente no pleito, salvo se não for apresentado o recurso ou descumpridos os prazos estabelecidos neste capítulo e no presente estatuto.



M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicato.org.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - Tatui-SP, (15) 781-5903



PARÁGRAFO 4º - Sempre que houver impugnação e consequentemente recurso, caberá ao presidente do sindicato instruir, informar, decidir e remetê-los ao órgão julgador em instância superior no caso de interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias.

SEÇÃO VIII

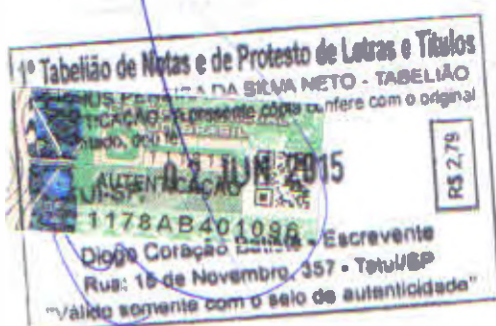
DAS MESAS COLETORAS

Art. 77 - As mesas coletoras serão instaladas na sede e nas sub-sedes do sindicato bem como nos locais de trabalho, podendo ser adotado o sistema de mesas coletoras itinerantes

PARÁGRAFO 1º - A constituição de cada uma das mesas coletoras de votos será a seguinte:

- a - 01 (um) presidente
- b - mesários em quantidade correspondente ao número de chapas inscritas na proporção de 01 (um) para cada chapa
- c - suplentes em quantidade correspondente ao número de chapas inscritas na proporção de 01 (um) para cada chapa

PARÁGRAFO 2º - Somente poderão fazer parte das mesas coletoras de votos membros da categoria profissional representados por entidades sindicais filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM)



[Handwritten signature]

M



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.411/0001-98

E-mail: contabilidade@stj.org.br
Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - 13.157-200



PARÁGRAFO 3º - Caberá ao Presidente do Sindicato ou ao Coordenador Geral por ele indicado a indicação de cada um dos presidentes das mesas coletoras de votos.

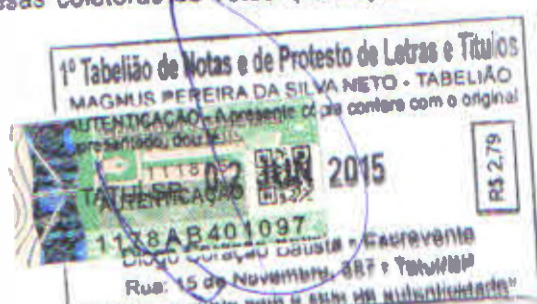
PARÁGRAFO 4º - Cada uma das chapas inscritas no processo eleitoral terá o direito de indicar 01 (um) mesário para cada uma das mesas coletoras de votos instituídas

PARÁGRAFO 5º - De igual modo, cada uma das chapas inscritas no processo eleitoral terá o direito de indicar 01 (um) único suplente para cada uma das mesas coletoras de votos instituídas suplentes estes que substituirão apenas mesários ausentes sendo certo que eventual ausência falta ou impedimento de presidentes das mesas coletoras de votos implicará em nova indicação destes por parte do presidente do Sindicato nos termos do disposto no parágrafo 3º.

PARÁGRAFO 6º - Quando na eleição houver chapa única, caberá ao presidente do pleito ou ao coordenador geral a indicação de todos os componentes das mesas coletoras de votos

PARÁGRAFO 7º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa e por mesa coletora de votos, indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes e escolhidos entre os membros da categoria representados por Sindicatos de Metalúrgicos filiados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM), estabelecendo-se que os fiscais deverão identificar-se previamente perante as mesas coletoras de votos.

PARÁGRAFO 8º - Obrigam-se os fiscais indicados pelas chapas a obedecerem e respeitarem as normas e diretrizes deliberadas pelos presidentes das mesas coletoras de votos que objetivem a boa condução dos trabalhos de coleta de



[Handwritten signature]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUÍ - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicato.org.br
Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - F (15) 2351-5000



votos, mantendo distância razoável e delimitada pelos presidentes das mesas das mesmas e do local destinado à votação.

PARÁGRAFO 9º - A mesa coletora de votos será constituída até 15 (quinze) dias antes da eleição

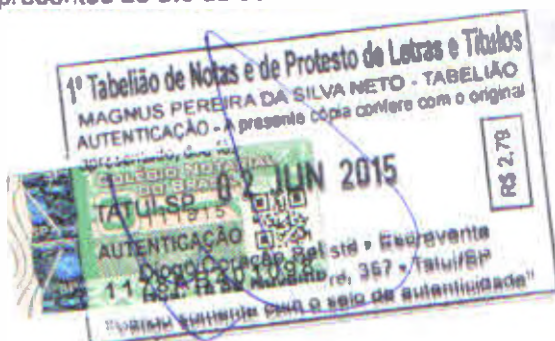
PARÁGRAFO 10º - A eleição será realizada por escrutínio secreto com duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto desde que tenha votado o último eleitor inscrito

PARÁGRAFO 11º - As mesas coletoras itinerantes poderão encerrar seus trabalhos antes do prazo previsto no edital, após percorrerem os locais de votação, se constatado que não há mais nenhum eleitor para votar

Art. 78 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras

- a - os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive
- b - os membros da diretoria da entidade.
- d - aqueles que não fizerem parte da categoria profissional representados por entidades sindicais filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM)

Art. 79 - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação



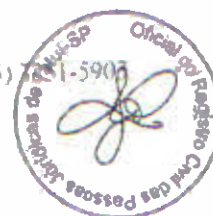
M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

Av. Cônego João Climaço, 370 - (centro) - Taubaté - SP - 13.300-000 - Tel: (15) 321-5900



PARÁGRAFO ÚNICO. Não comparecendo qualquer membro da mesa, a substituição far-se-á imediatamente mediante convocação do suplente por parte do presidente da mesa.

Art. 80 - Somente poderão permanecer no recinto no qual se instalará a mesa coletora de votos os seus membros, os fiscais designados respeitados os limites de distanciamento impostos pelos presidentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, sendo este obrigado a apresentar no ato da votação um dos seguintes documentos : carteira profissional carteira social da entidade, carteira de reservista, crachá de seu empregador contendo foto ou ficha funcional.

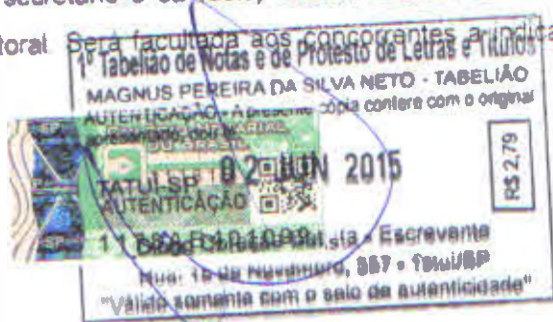
Art. 81 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, cabendo ao presidente da mesa decidir sobre quaisquer dúvidas ou irregularidades bem como estabelecer regras de conduta dos componentes.

SEÇÃO IX

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 82 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou local designado pelo presidente do processo eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação com acesso exclusivo aos associados, mesários ou pessoas autorizadas pelo presidente da entidade, sob a presidência e direção do presidente do sindicato ou de um convidado da diretoria, cuja pessoa deverá gozar de alta reputação e idoneidade moral.

PARÁGRAFO 1º - A mesa apuradora de votos será composta de 01 (um) um secretário e 02 (dois) escrutinadores, de livre escolha do presidente da sessão eleitoral. Será facultada aos concorrentes a indicação de um fiscal por chapa sendo



or chapa sendo



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI - SP

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sintmetatui.org.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - F. (15) 3251-5000



certo que os fiscais deverão pertencer à categoria profissional dos metalúrgicos e serem representados por entidades sindicais filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM)

PARÁGRAFO 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um do total de eleitores inscritos, procedendo em caso afirmativo a abertura das urnas e a contagem das cédulas. Os votos em separado, desde que decididas as apurações, serão computados para efeito de quorum

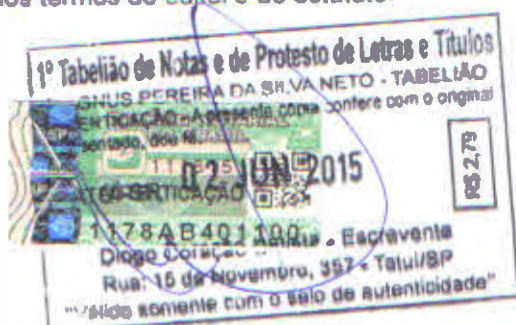
Art. 83 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, em primeira convocação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações em segundo e terceiro escrutínios, e fará a ata dos trabalhos eleitorais

Art. 84 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova votação no escrutínio subsequente, limitado o concurso apenas às chapas que obtiveram o resultado de empate

SEÇÃO X

DO QUORUM

Art. 85 - Não sendo obtido o quorum previsto em primeira convocação (50% mais um do total de eleitores inscritos), o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, se houver, sem as abrir, notificando em seguida, o presidente do sindicato para que este promova nova eleição nos termos do edital e do estatuto.



M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@smimetal.org.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí-SP - Fone: (13) 3251-5903



PARÁGRAFO 1º - A nova eleição será válida se dela tomarem parte 40% (quarenta por cento) dos eleitores inscritos, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa apuradora inutilizará as cédulas e sobrecartas, em havendo voto separado, sem abrir notificando, em seguida, o presidente do pleito, ou substituto legal para que este promova a terceira e última eleição

PARÁGRAFO 2º - A terceira eleição será válida com o comparecimento de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores

PARÁGRAFO 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas mais votadas na primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes

PARÁGRAFO 4º - Só poderá participar da eleição em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação

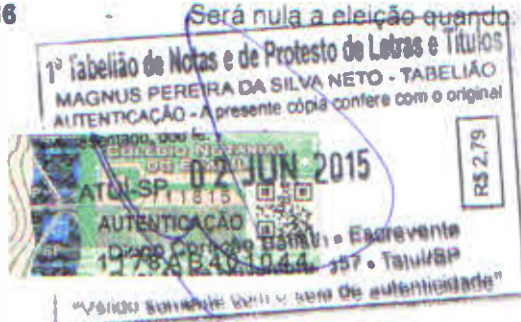
PARÁGRAFO 5º - A cédula de voto em separado será depositada em uma sobrecarta, contendo nome do eleitor, número de matrícula e explicação do motivo para apreciação da mesa apuradora, e sua validade dar-se-á mediante comprovação da secretaria do sindicato.

SEÇÃO XI

DAS NULIDADES

Art. 86

Será nula a eleição quando:



[Handwritten signature]

M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatui.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatui-SP - Fone: (15) 4251-5908



a - realizada em dia, hora, e local diverso dos designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação excetuando-se aqueles que tenham faltado ao trabalho, os afastados, os suspensos ou que estejam gozando férias

b - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto.

c - não for observado qualquer dos prazos constantes do presente estatuto.

Art. 87 - Será anulável a eleição:

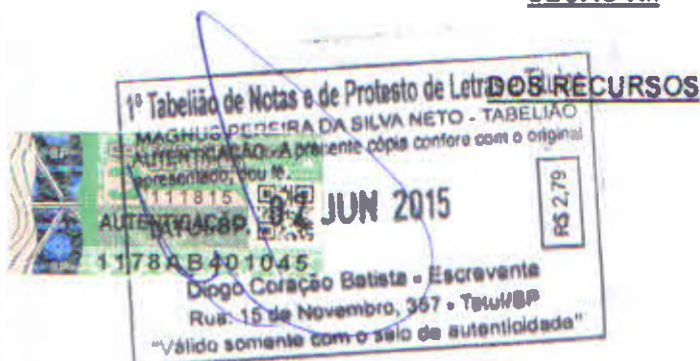
a - quando comprovadamente ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo para os concorrentes

PARÁGRAFO 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição

PARÁGRAFO 2º - Porém, se o número de votos de determinada urna porventura anulada influir no resultado geral da apuração negativamente aos votos da chapa que obtiver a maioria da votação, tal situação impedirá a proclamação da eleita como tal, realizando-se o escrutínio subsequente

Art. 88 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável

SEÇÃO XII



[Handwritten signature]

11



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometalurgico.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro, Tatuí - SP - F. (15) 3221-5822



Art. 89 - O recurso poderá ser interposto por membro das chapas concorrentes, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da eleição

Art. 90 - O recurso será dirigido ao presidente do sindicato e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria em seu horário normal de funcionamento.

Art. 91 - Protocolado o recurso cumpre ao presidente anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, suas contrarrazões

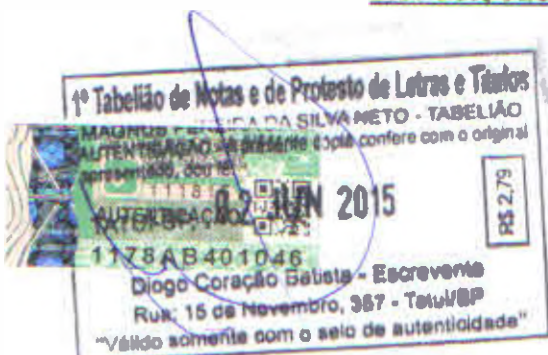
PARÁGRAFO ÚNICO- Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, terá o presidente 03 (três) dias para informar, instruir e julgar o recurso

Art. 92 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse

PARÁGRAFO ÚNICO- Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, salvo se a chapa ficar com número inferior a 90% (noventa por cento) de candidatos, e a competência de julgamento será, em primeiro grau, do presidente do sindicato, com recurso para a Diretoria Executiva do sindicato em última instância.

SEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetaltatui.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí - SP - F. (15) 3251-5005

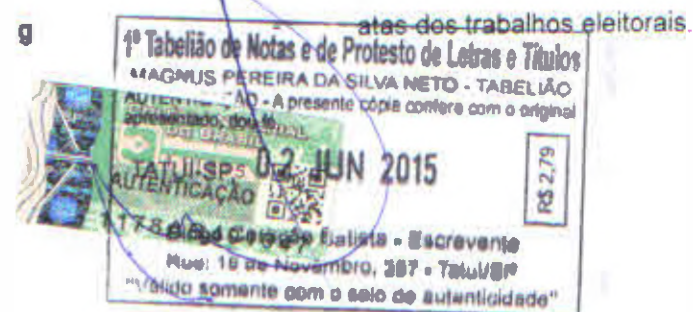


Art. 93 - Ao presidente do sindicato caberá presidir, coordenar, organizar e orientar o processo eleitoral podendo designar um Coordenador Geral de sua escolha e de ilibada reputação se assim o desejar, outorgando-lhe o competente mandato.

PARÁGRAFO 1º - Se o Presidente do Sindicato for também candidato a Presidente em chapa que concorrerá no processo eleitoral a designação, por ele Presidente do Sindicato de Coordenador Geral do processo eleitoral passa a ser obrigatória para esta hipótese

PARÁGRAFO 2º - São peças essenciais ao processo eleitoral e a ele inerente

- a - edital e aviso resumido
- b - exemplar do instrumento de comunicação e divulgação que publicou o itinerário das mesas coletoras.
- c - exemplar do instrumento de comunicação e divulgação que publicou o aviso resumido do edital
- d - cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos.
- e - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais
- f - relação de associados votantes



[Handwritten signature]

M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindicatometalurgico.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatuí/SP - F. (15) 3251-5903



- h - exemplar da cédula única.
- i - impugnações, recursos, contrarrazões e informações do presidente do sindicato.
- j - resultado das eleições.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao presidente do sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da data da realização das eleições, em não havendo recurso, fazer a comunicação à Federação, Confederação e Central a que esteja ou venha a se filiar o sindicato, bem como publicar o resultado da eleição

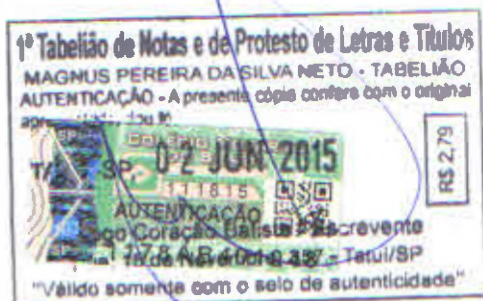
Art. 94 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas até 90 (noventa) dias após a divulgação do despacho anulatório.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nesta hipótese, permanecerá a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de Base e Delegado Representante na Federação, Confederação e Central em exercício até a posse dos eleitos, salvo se derem causa à anulação

Art. 95 - Os prazos constantes deste estatuto serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS



M



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatui.com.br

Av. Cônego João Clímaco, 370 - Centro - Tatui-SP - F. (11) 3251-3905



Art. 96 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos

- a - eleições dos associados para a representação da respectiva categoria.
- b - outros assuntos, desde que aprovados pela assembleia geral

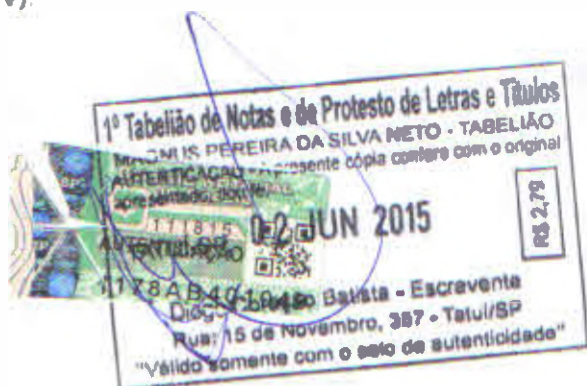
Art. 97 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto

Art. 98 - Dentro das respectivas bases territoriais o sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias, sub-sedes ou seções para melhor prestação de serviços aos associados e membros da categoria representada

Art. 99 - Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva do sindicato

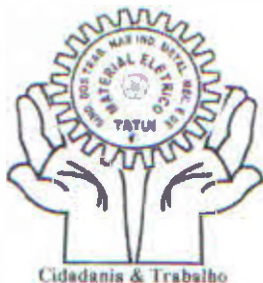
Art. 100 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral do Sindicato, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes em primeira convocação ou com a presença mínima de 1/3 (um terço) em segunda convocação cabendo a Diretoria registrar as alterações no órgão competente

Art. 101 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46 inciso IV).



[Handwritten signature]

17



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TATUI - SP**

CNPJ/MF 00.657.414/0001-98

E-mail: contato@sindmetatui.com.br

Av. Cônego João Climaco, 370 - Centro - Tatui-SP - F. (15) 30251-5043



Art. 102- O presente Estatuto Social foi alterado e Consolidado de acordo com deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2014 as 18:00 horas, conforme ATA, convocada para esse fim específico através de Edital publicado na Imprensa Oficial em 04/09/2014, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, página 124 (166)

Art. 103- O presente Estatuto Social entra em vigor a partir do dia seguinte ao da Assembleia Geral Extraordinária de sua aprovação.

Tatui, 12 de Setembro de 2014

Sala de sessões

Ronaldo José da Mota

Presidente

RG: 25 273.748-1 SSP/SP; CPF: 155 715.228-44

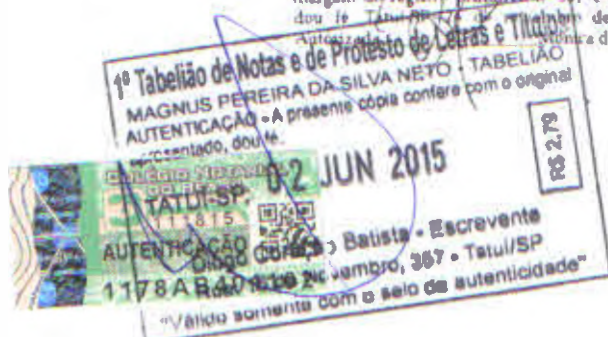
José Eduardo Dias

OAB/SP Nº 232.228

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
TATUI-SP

Rua Coronel Aureliano de Camargo, 346 - Centro

Título protocolado sob nº 00016439 em 10/11/2014.
microfilmado sob nº 0004812 em 26/11/2014. o averbado à
margem do registro primitivo nº 341 (1) Retornado à validade e
dou fe Tatui-SP de 2014 A Escriturante
Autenticado em 10/11/2014
Mônica de S. Dornelles





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

THAIS BONDESAN DIAS

CPF: 22833406835 OAB: SP308200

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 16/05/2023 Hora: 09:54:47

Peticionamento

SEQUENCIAL: 7709825

Processo: TP 4460 (2023/0105166-5)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante: SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS.METALURGICAS,MECANICAS E DE

Solicitação de inclusão para fins de intimação para: (além do próprio peticionante)

SP232228: JOSÉ EDUARDO DIAS

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
MANIFESTAÇÃO SINDICATO BRASILIA.pdf	Petição	363D8DCF62BD72D0E60FB79E2D1B6A8718DA0CC2
PROCURAÇÃO.pdf	Procuração	FE7F18F388C99DBC635265505061304691E017B
Ata_de_Posse.pdf	Outros Documentos	24D05BC874C14EDADCD9214C9AD08739928F06ED
Cadastro Ativo.pdf	Outros Documentos	357830FD06CA45C6F456C00B15BD5EEA46F9D8BE
CNH-Ronaldo Mota.pdf	Outros Documentos	307772251E2E96E0AADC25CCB9044330B345EE6F
Estatuto_Sindicato_parte_1.pdf	Outros Documentos	B758B14FFF1FFFD650197961E78B5B18E100CBC4
Estatuto_Sindicato_parte_2.pdf	Outros Documentos	BA799AE0E8D87DCE5DB95C04B92E883EDD0A42AA
Estatuto_Sindicato_parte_3.pdf	Outros Documentos	11AA6916A276163C91BEBB2DA501769707240351
Estatuto_Sindicato_parte_4.pdf	Substabelecimento	8979B2328796979F84972E9D8826AB1777A52705
Estatuto_Sindicato_parte_5.pdf	Outros Documentos	5ED935BE5BE113455CC60E03FA22D14977BB41B1

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)